

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE
ALAGOAS INSTITUTO DE CIÊNCIAS
SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA**

PRISCILA EMANUELE FALCÃO DE OLIVEIRA MENEZES

**O CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DE
ALAGOAS: UMA ANÁLISE DE SUAS AÇÕES NO LIMIAR DO SÉCULO XXI**

MACEIÓ

2011

PRISCILA EMANUELE FALCÃO DE OLIVEIRA MENEZES

O CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DE
ALAGOAS: UMA ANÁLISE DE SUAS AÇÕES NO LIMIAR DO SÉCULO XXI

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia do Instituto de Ciências Sociais da Universidade Federal de Alagoas, como requisito parcial à obtenção do grau de Mestre, sob orientação do Prof. Dr. Ciro de Oliveira Bezerra.

MACEIÓ

2011

Catálogo na fonte
Universidade Federal de Alagoas
Biblioteca Central
Divisão de Tratamento Técnico
Bibliotecária Responsável: Fabiana Camargo dos Santos

M543c Menezes, Priscila Emanuele Falcão de Oliveira.
O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos de Alagoas :
uma análise de suas ações no limiar do século XXI / Priscila Emanuele
Falcão de Oliveira Menezes. – 2011.
111 f. ; il.

Orientador: Ciro de Oliveira Bezerra.
Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Universidade Federal de
Alagoas. Instituto de Ciências Sociais. Maceió, 2011.

Bibliografia: f. 83-88.
Anexos: f. 93-111.

1. Sociologia. 2. Conselhos de direitos. 3. Direitos humanos.
4. Processo de racionalização. I. Título.

CDU: 316:342.7



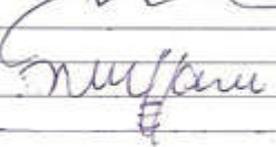
Ata nº **34** da Sessão da Defesa de Dissertação de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal de Alagoas.

Aos **vinte e oito dias do mês de fevereiro de dois mil e onze** foi instalada a Banca de Defesa de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal de Alagoas, às 15:00 horas no miniauditório do ICS, localizado no Instituto de Ciências Sociais, a que se submeteu a mestranda **PRISCILA EMANUELE FALCÃO DE OLIVEIRA MENEZES**, BRASILEIRA, Dissertação ligada a Linha de Pesquisa do PPGS, **POLÍTICAS PÚBLICAS E MOVIMENTOS SOCIAIS** com o seguinte título: **“O CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DE ALAGOAS: UMA ANÁLISE DE SUAS AÇÕES NO LIMIAR DO SÉCULO XXI”**, apresentado como requisito parcial para a obtenção do grau de mestre, conforme disposto no regulamento deste Programa, e tendo como Banca Examinadora, já referendada pelo Colegiado do Curso, os seguintes Professores Doutores:

- 1 CIRO DE OLIVEIRA BEZERRA;
 - 2 RUTH VASCONCELOS LOPES FERREIRA;
 - 3 MARA REJANE ALVES NUNES RIBEIRO,
- sob a presidência do(a) CIRO DE OLIVEIRA BEZERRA.

Analisando o trabalho, a Banca Examinadora atribui o conceito:
aprovado

Assinaturas

1. 
CPF: _____
2. _____
CPF: _____
3. 
CPF: _____

Ao meu pai, Saulo Emanuel de
Oliveira, que nunca me deixou
desistir, até mesmo quando partiu.
Saudades eternas.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, autor da minha fé, por ter me sustentado em graça todos os dias. A Ele a honra e glória.

Aos meus pais Saulo e Marluce. Exemplos de vida e de amor, que em todos os momentos me ajudaram com palavras de incentivo e perseverança.

Ao meu amável esposo Silon, que até nas madrugadas esteve ao meu lado, não me deixando esmorecer.

Ao meu orientador Ciro, por ter aberto as portas de sua casa e me socorrido nos momentos de —brancoll intelectual.

À minha cunhada Jéssyca, que muito me ajudou nas transcrições e por sempre me perguntar se toda segunda eu entregaria uma dissertação.

A todos da equipe da Assessoria de Educação em Direitos Humanos e Segurança Pública da Universidade Federal de Alagoas, por terem me compreendido nos momentos de ausência e por me estimularem na luta pelos direitos humanos em nosso Estado.

Aos membros e aos técnicos do Conselho Estadual de Defesa de Direitos Humanos de Alagoas, pela paciência e contribuição na realização da presente pesquisa.

À Secretaria do PPGS/UFAL, por responder prontamente a todas as dúvidas e ajudar no processo de elaboração desta dissertação.

—A essência dos Direitos Humanos é o
direito a ter direitos"

Hannah Arendt

RESUMO

O presente estudo tem como objetivo compreender como se pautam as ações na defesa e luta por direitos do Conselho Estadual de Defesa de Direitos Humanos de Alagoas a partir da radicalidade reconstruída dos direitos humanos e sua caracterização social quanto à ética, objetividade e lógica, analisada mediante a teoria da racionalização de Weber, a partir dos conceitos de burocracia, legitimidade e desencantamento do mundo. Procuramos desenvolver a base teórica da racionalização de Max Weber, contrastando-a com o pensamento de Jürgen Habermas. Discutimos a diferenciação ética que pauta a conduta dos movimentos sociais de defesa de direitos humanos, fazendo uma comparação com a ética dos sindicatos e dos partidos políticos, e a importância da relação Sociedade Civil e Estado na luta pelos direitos humanos. Abordamos como se deu o surgimento, a composição institucional e as estratégias do Conselho Estadual de Direitos Humanos na defesa de direitos humanos no Estado de Alagoas e analisamos as ações dos integrantes do Conselho quanto a sua legitimidade social e sua eficiência/eficácia antes as demandas sociais de direitos humanos, com base nas entrevistas de seus principais representantes e da análise das atas de suas reuniões.

Palavras-chave: processo de racionalização; conselhos de direitos; direitos humanos.

RESUMEN

Este estudio pretende comprender cómo las acciones están encaminadas a defender y luchar por los derechos del Consejo de Estado de Defensa de los Derechos Humanos de Alagoas de la reconstrucción radical de los derechos humanos y su caracterización como la ética social, la objetividad y la lógica, analizados por racionalización de la teoría de Weber, los conceptos de la burocracia, la legitimidad y el desencanto del mundo. Buscamos desarrollar la teoría de la racionalización de la base de Max Weber, en contraste con el pensamiento de Jürgen Habermas. Se discute la distinción ética que guía la conducta de los movimientos sociales en defensa de los derechos humanos, haciendo una comparación con la ética de los sindicatos y los partidos políticos, y la importancia relativa de la sociedad civil y el Estado en la lucha por los derechos humanos. Se discute cómo fue el surgimiento, las estrategias y la composición institucional del Consejo de Estado para los Derechos Humanos en la defensa de los derechos humanos en el Estado de Alagoas y analizar las acciones de los miembros del Consejo y su legitimidad social y la eficiencia / eficacia ante las demandas sociales los derechos humanos, basado en entrevistas a sus principales representantes y el análisis de las actas de sus reuniones.

Palabras clave: racionalización de los procesos, Consejos de Derechos, los derechos humanos.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	8
CAPÍTULO 1 – DOS MOVIMENTOS DE LUTA POR DIREITOS HUMANOS	13
1.1 Para uma ética dos partidos políticos e dos sindicatos	15
1.2 Dos movimentos sociais de direitos humanos	18
1.3 Os Conselhos de Direitos Humanos	22
1.3.1 Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana – CDDPH	23
1.3.2 Fórum Nacional dos Conselhos de Direitos Humanos	24
1.3.3 Contextualização Histórica do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos de Alagoas	25
CAPÍTULO 2 – A PROBLEMÁTICA DA RACIONALIZAÇÃO EM WEBER E SUA APLICABILIDADE NA ANÁLISE DAS AÇÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS EM ALAGOAS	30
2.1 O processo de racionalização da sociedade ocidental	30
2.2 Conceito weberiano de democracia	36
2.3 Racionalização e desencantamento do mundo	41
2.4 Habermas e sua crítica à teoria da racionalização de Weber	44
2.5 Racionalização e CEDDH/AL	47
CAPÍTULO 3 – METODOLOGIA QUALITATIVA E DIREITOS HUMANOS: PARA UMA ANÁLISE DAS AÇÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DE DIREITOS HUMANOS	48
3.1 A metodologia interativa como um processo hermenêutico-dialético	49
3.2 Pesquisa de campo	51
3.3 Estudo de caso – objetividade e ética na pesquisa	51
3.4 Fase 1 – Círculo hermenêutico-dialético - CHD	53
3.5 Fase 2 – Análise interativa hermenêutico-dialética	54
3.6 Procedimento da pesquisa	55
CAPÍTULO 4 – O CONSELHO ESTADUAL DE DEFESADOS	58

DIREITOS HUMANOS DE ALAGOAS	
4.1 Dos Resultados da Pesquisa	58
4.1.1 Da análise da Lei 5.974/97 e do Regimento Interno do CEDH/AL	58
4.1.2 Da análise das Atas do CEDDH/AL	61
4.1.3 Da análise das Entrevistas com os Conselheiros do CEDDH/AL	66
4.1.3.1 Perfil Biográfico dos entrevistados	67
4.1.3.2 Concepção de Direitos Humanos	69
4.1.3.3 Militância e defesa de direitos humanos na instituição representada no CEDDH/AL	70
4.1.3.4 Histórico da atuação como membro do CEDDH/AL	71
4.1.3.5 Maiores dificuldades e entraves do CEDDH/AL	72
4.1.3.6 Perspectivas e o papel do CEDDH/AL na luta e ampliação de direitos humanos para a sociedade alagoana	77
CONSIDERAÇÕES FINAIS	79
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	83
APÊNDICE I – QUESTIONÁRIO	89
ANEXO I – PRINCÍPIOS DE PARIS	93
ANEXO II – LEI ESTADUAL Nº 5.974 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1997	98
ANEXO III – REGIMENTO INTERNO	104
ANEXO VI – CARTA DE JOÃO PESSOA	109

INTRODUÇÃO

—O problema fundamental em relação aos direitos do homem, hoje, não é tanto o de justificá-los, mas o de protegê-los. Trata-se de um problema não filosófico, mas político (BOBBIO, 2004, p. 13), essa é a conclusão que o filósofo e jurista italiano Norberto Bobbio chega ao discutir os fundamentos dos direitos do homem, em seu clássico livro *A Era dos Direitos*.

A partir desta afirmativa, concordamos que o maior desafio em se discutir direitos humanos está na análise da rede social e política de ações que buscam protegê-los, ou seja, torná-los concretos, eficazes.

Juristas, sociólogos, filósofos, cientistas políticos sempre procuraram fundamentar cientificamente os direitos humanos e sua importância para a sociedade e a vida humana. Num primeiro momento, o Direito Natural¹ recebeu

¹ “O conceito de direito natural traduz-se na existência de um direito fundado na natureza das coisas e, em último tempo, na vontade divina, no direito justo, denominando-se por concepção jusnaturalista ou jusnaturalismo. O direito natural radica no pensamento grego, entendido como um direito ideal, suprapositivo, integrado por princípios ou regras que curam essencialmente do justo, permitindo aferir da legitimidade do próprio direito positivo.

Os princípios que compõem o direito natural podem ser entendidos como fixos, absolutos e intemporais, ou, antes, como um conteúdo relativo e contingente consoante as diferentes épocas e culturas e cuja variabilidade exprimirá, aliás, a própria variabilidade dos valores essenciais da vida.

Ao contrário, o positivismo não reconhece senão o direito positivo, isto é, posto historicamente pelo Homem, negando a existência de um direito natural.

Para o direito natural a fonte e medida de legitimação é uma ordem ontológica que transcende a vontade humana e é, em primeiro lugar, a expressão do justo decorrente da natureza das coisas. A concepção de um direito natural pressupõe que exista uma ordem que não é resultado de um projeto humano consciente, antes é ela que torna possíveis os projetos humanos.

Costuma caracterizar-se o direito natural como universal, imutável e cognoscível, querendo significar que é abrangente de todos os homens, em todos os tempos e lugares, é imutável em consequência da própria imutabilidade da natureza humana, e pode ser conhecido naturalmente por todos os homens.

Relativamente às funções que o direito natural desempenha, é de salientar que é, em primeiro lugar, fundamento e legitimação do ordenamento jurídico e, em segundo lugar, que intervém na interpretação e na integração das lacunas e na correção das normas jurídicas.

Assim, o direito natural não pode ser visto como um estorvo ao progresso do direito, mas deve ser considerado um fator estimulante da sua renovação e aperfeiçoamento e, sobretudo, um ponto de referência importante para o legislador.¶

Direito Natural. In Infopédia [Em linha]. Porto: Porto Editora, 2003-2010. [Consult. 2010-11-26]. Disponível na www: <URL: [http://www.infopedia.pt/\\$direito-natural](http://www.infopedia.pt/$direito-natural)>.

encargo de realizar essa fundamentação através de princípios metajurídicos dados (de ordem natural), que intentava qualificar valorativamente as condutas humanas, o que resultou numa vinculação contínua entre o Direito e a Ética. Mas o processo de racionalização² desencadeado no mundo moderno, substanciado principalmente pela positivação dos direitos, fez eclodir o pensamento jusnaturalista para a fundamentação dos direitos humanos.

Diante das transformações sociais, políticas e jurídicas da idade moderna, surge um novo olhar para enfrentamento das questões do direito do homem: a Filosofia do Direito. Segundo Lafer (2008, p.17), os campos de investigação dos jusfilósofos eram o metodológico, o da validade formal da norma, o da efetividade da norma e o da justiça da norma, inseridos na lógica do razoável que constitui a tradição jurídica.

Desde o final do século XVIII, os direitos humanos consistem na fundamentação ideológica de alguns processos revolucionários que ocorreram na história da humanidade, principalmente o processo revolucionário instaurado pela burguesia. A partir de então, cada vez mais vêm se consolidando como um referencial dos valores jurídicos, políticos e sociais que garantem a legitimação das sociedades democrático-burguesas³ desenvolvidas na contemporaneidade.

É verdade que tais valores, muitas vezes, consistem mais em um discurso do que em realidade fática, pois ao mesmo tempo que se evidencia sua expansão, também se fazem conhecidas várias violações e desrespeitos aos direitos humanos, e se bem que é certo que são empregados como critérios de legitimidade nas sociedades desenvolvidas, a mesma capacidade técnica que acompanha o desenvolvimento tem incrementado o potencial destrutivo, levando a níveis desconhecidos na História.

² De acordo com a perspectiva de Max Weber, teórico social clássico que basearemos nosso estudo e desenvolveremos sua análise no 2º capítulo.

³ São aquelas sociedades que valorizam o Estado de Direito.

O século XX viveu uma experiência que afrontou todas as lógicas jurídicas, racionais e humanistas que foi o totalitarismo⁴. Os seres humanos foram reduzidos a seres supérfluos e sem lugar no mundo, o que desencadeou a necessidade de ao cientistas buscarem identificar quais as situações sociais, políticas, econômicas, e por que não jurídicas, que desencadeiam um novo —estado totalitário de natureza, segundo a proposta de Hannah Arendt (LAFER, 2008, p. 17).

Essa ruptura causada pelos regimes totalitaristas como o nazismo, o fascismo, o stalinismo e as ditaduras militares na América Latina nos anos 60 e 70 trouxe uma nova lógica e sentido para a fundamentação dos direitos humanos, pois se verificou que não se trata de um problema moral, nem filosófico, nem jurídico, e como Bobbio ressalta, —é um problema cuja solução depende de um certo desenvolvimento da sociedade e, como tal, desafia até mesmo a Constituição mais evoluída e põe em crise até mesmo o mais perfeito mecanismo de garantia jurídica (BOBBIO, 2004, p.64).

A sociedade civil passa a se organizar e a se mobilizar, na década de 60, no sentido de ampliar o alcance e a efetividade desses direitos a partir dos movimentos sociais de direitos humanos, símbolo da democracia participativa, e que permitiram um espaço de diálogo entre o homem, a sociedade civil e o Estado

Essa radicalidade ostentada pelos direitos humanos na atualidade, que os diferencia dos demais campos do Direito, está diretamente ligada à transformação da sociedade a partir da ruptura causada pelo totalitarismo. E em razão do desenvolvimento dessas novas condições sociais, podemos afirmar que surgem

⁴-Totalitarismo ou regime totalitário é um sistema político onde o Estado, normalmente sob o controle de uma única pessoa, político, facção ou classe, não reconhece limites à sua autoridade e se esforça para regulamentar todos os aspectos da vida pública e privada. O totalitarismo é caracterizado pela coincidência do autoritarismo (onde os cidadãos comuns não têm participação significativa na tomada de decisão do Estado) e da ideologia (um esquema generalizado de valores promulgado por meios institucionais para orientar a maioria, senão todos os aspectos da vida pública e privada). Os regimes ou movimentos totalitários de mantêm o poder político através de uma propaganda abrangente divulgada através dos meios de comunicação controlados pelo Estado, um partido único que é muitas vezes marcado por culto de personalidade, o controle sobre a economia, a regulação e restrição da expressão, a vigilância em massa e o disseminado o uso do terrorismo de Estado. In <<http://pt.wikipedia.org/wiki/Totalitarismo>>.

novo paradigma para fundamentação dos direitos humanos: a Sociologia, e em especial, a Sociologia do Direito.

A grande tarefa de Max Weber foi pensar a moderna sociedade contemporânea a partir de seus estudos de Sociologia da Religião e, como recurso metodológico, procura utilizar-se de uma análise comparada dos fenômenos culturais através da ação individual e dos tiposideais.

Assim, diante dos breves traços epistemológicos que marcam o debate sobre os direitos humanos, o objeto deste estudo é compreender como se pautam as ações na defesa e luta por direitos do Conselho Estadual de Defesa de Direitos Humanos de Alagoas a partir da radicalidade reconstruída dos direitos humanos e sua caracterização social quanto à ética, objetividade e lógica, analisada através da teoria da racionalização de Weber, a partir dos conceitos de burocracia, legitimidade e desencantamento do mundo.

Esta investigação não se baseia numa análise sistemática da sociologia de Weber, mas é uma tentativa de empregar suas categorias básicas como esteio para o desenvolvimento de uma sociologia dos movimentos de direitos humanos. Assim, as considerações metodológicas que pretendemos realizar não consistem num exame sistemático da obra weberiana, mas somente dos pontos necessários para fundamentar os argumentos de Weber sobre o processo de racionalização como fundamento explicativo dos direitos humanos.

Partimos da hipótese que o Conselho Estadual de Defesa de Direitos Humanos, o principal movimento de lutas de direito no Estado de Alagoas, apesar de estar vinculado institucionalmente e financeiramente a estrutura do sistema político, não passou pelo processo de burocratização que requer a sociedade racionalizada, pois é este processo que legitima o Estado Democrático Ocidental, inclusive o brasileiro, onde a dominação racional se faz a partir do império da lei, ou seja, com fundamento e atuação a partir das normas jurídicas.

Para tanto, lançamos como base teórica do nosso estudo a teoria da racionalização de Max Weber, que procuramos sistematizá-la contrastando-a com o pensamento de Jürgen Habermas. Desenvolvemos a relação entre os conceitos weberianos de burocracia, legitimidade e desencantamento do mundo. Também

analisamos os limites da ação social no que tange a dimensão dos direitos humanos dentro da racionalização burocrática, já que salientamos que a racionalização burocrática não impede a realização dos direitos humanos, pois se tratam de pretensões típicas de legitimidade dos sistemas jurídicos.

Discutiremos a diferenciação ética que se pauta a conduta dos movimentos sociais de defesa de direitos humanos, fazendo uma comparação com a ética dos sindicatos e dos partidos políticos, e a importância da relação Sociedade Civil e Estado na luta pelos direitos humanos. Perceberemos que a motivação de um defensor de direitos humanos é uma ação social diferenciada, sendo, na maioria das vezes, orientada em razão de sua afetividade. A partir desse espectro, analisamos o conceito de desencantamento do mundo da teoria weberiana.

E por fim, abordamos o surgimento, a composição institucional, e as estratégias do Conselho Estadual de Direitos Humanos na defesa de direitos humanos no Estado de Alagoas e analisamos as ações dos integrantes do Conselho quanto sua legitimidade social e sua eficiência/eficácia frente as demandas sociais de direitos humanos com base no discurso de seus principais representantes e da análise das atas de suas reuniões, focando na análise dos conceitos de racionalização e burocratização.

CAPÍTULO 1

DOS MOVIMENTOS DE LUTA POR DIREITOS HUMANOS

O ser humano e a realização de sua dignidade constituem o centro dos direitos humanos, da democracia e do desenvolvimento humano. Os direitos humanos expressam a ideia de que todas as pessoas, tanto homens como mulheres, têm direito a dispor das capacidades necessárias e de mecanismos sociais adequados que os protejam dos piores abusos e privações e lhes permitam desfrutar de sua dignidade como seres humanos.

O desenvolvimento humano é, por sua vez, um processo que possibilita que as pessoas alcancem a plena realização de suas faculdades, tanto físicas como emocionais e vocacionais, no curso da vida. Quando o desenvolvimento humano e os direitos humanos progredem juntos, reforçam-se mutuamente, aumentando as capacidades das pessoas e protegendo seus direitos fundamentais e suas liberdades e, como resultado, a democracia é construída.

Os direitos humanos agregam importância à agenda para o desenvolvimento e fortalecimento da democracia. A atuação dos movimentos sociais de direitos humanos facilita que os benefícios como o desenvolvimento de todas as pessoas ganhem legitimidade legal e moral, assim como um sentido de justiça social aos objetivos do desenvolvimento humano. Esta perspectiva dirige a atenção aos direitos e necessidades dos membros mais privados e excluídos da sociedade, especialmente quando as privações são resultado da discriminação. Os direitos humanos também consistem no direito à informação, à participação política para todos e a outros direitos civis e políticos como parte do processo de desenvolvimento.

Desta forma, os direitos humanos constituem um instrumento normativo importante e objetivo para tratar temas inerentes às relações de poder concernentes a muitos dos problemas contemporâneos do desenvolvimento e da democracia. Luís Roberto Barroso afirma que:

Por mais de uma razão, determinada disposição constitucional deixa de ser cumprida. Em certos casos, ela se apresenta desde o primeiro momento

como irrealizável. De outras vezes, o próprio poder constituído impede sua concretização, por contrariar-lhe o interesse político. E, ainda, um preceito constitucional frustra-se em sua realização por obstáculos opostos por injunções de interesses de segmentos econômica e politicamente influentes (BARROSO, 1996, p. 59).

Os direitos humanos se expressam em termos de princípios e normas relacionados com a dignidade humana. Estabelecem garantias e direitos legais. Onde há um direito, há um dever correspondente para cumprir com esse direito. Cada direito específico, portanto, implica a existência dos titulares desse direito (os —titulares de direitosII) e daqueles que têm o dever de adotar medidas adequadas para defender esse direito (os —titulares do deverII). Estas medidas podem adotar a forma de ações que os titulares de deveres precisam empreender (como, por exemplo, a aprovação de legislação para contribuir ou assegurar um ambiente saudável ou condições decentes para o trabalho) ou de ações que os titulares de deveres não precisam empreender, tais como não permitir o uso da tortura ou negar o acesso à educação usando como justificativa a filiação étnica ou o gênero.

No contexto de Alagoas não se trata simplesmente de que os direitos humanos sejam providos, protegidos ou vinculados; precisam ser praticados e experimentados. Ao se adotar esse enfoque, os programas e projetos que permeiam a sociedade alagoana e suas autoridades precisam se preocupar tanto pelo processo como pelos resultados em termos de direitos humanos. Do contrário, as contradições inevitáveis não permitiriam os resultados esperados.

Adotar um marco de direitos humanos para o controle por meio de movimentos sociais ajuda a identificar contradições e proporciona uma base coerente para resolvê-las. Oferece um caminho em que participação cidadã adquire um especial significado, pois faz parte tanto do processo como dos resultados em matéria de incremento da vigência dos direitos humanos. Ou seja, o processo de desenvolvimento alagoano carece ser uma experiência de direitos humanos, mas também precisa seguir sendo um meio e não um fim em si mesmo.

Nesse sentido, a atuação dos movimentos sociais de direitos humanos compreende o fomento de inteligência social sobre a defesa, a proteção e a promoção dos direitos humanos. A inteligência social faz referência à capacidade da sociedade de se transformar e de organizar-se, à possibilidade de enfrentar e criar novos desafios, à capacidade que tem o ser humano para detectar e resolver problemas a partir das experiências acumuladas e do livre debate de alternativas.

Desta maneira, Alagoas avança no cumprimento de suas funções de defesa, proteção e promoção de direitos humanos a partir dos espaços sociais conquistados pelos movimentos de direitos humanos.

A questão da eficácia dos direitos humanos não está somente relacionada à elaboração de leis protetivas de cunho nacional e internacional, mas sim a sua aplicabilidade concreta nos vários contextos sociais através da atuação do Estado e Sociedade Civil que visam garantir o mínimo essencial para a sobrevivência do indivíduo, principalmente com a aplicação de políticas públicas, na maioria das vezes, de caráter assistencialista.

Assim, ao tratarmos dessa questão, o fazemos na perspectiva da realidade social para sua aplicação prática, relacionando conceitos sociológicos e jurídicos. Tratamos sobre a (in)eficácia dos direitos humanos nos vários sistemas, tendo como ponto de partida a contradição existente entre os preceitos jurídicos e sociais de valores universais dos direitos humanos, e nos mecanismos de realização fática e concreta através da atuação das instituições sociais, do Estado e de outros atores sociopolíticos intervenientes na sociedade, no sentido de encontrar os gargalos e condições sociais que fazem com que os direitos humanos não sejam eficazes.

Apesar de se tratar de um tema bastante discutido no campo jurídico do saber científico, o caráter da atuação dos movimentos sociais de direitos humanos, em especial, o Conselho Estadual de Defesa de Direitos Humanos de Alagoas, se apresenta com expressiva relevância na vida da sociedade alagoana, principalmente no combate à criminalidade, merecendo, portanto, atenção por parte dos estudiosos da Sociologia, a quem cabe a pesquisa e o aprofundamento da matéria proposta, visando esclarecer os principais entraves para a concretização dos direitos humanos na sociedade, apesar de um arcabouço legislativo amplo e juridicamente válido, pois, não adianta consagrá-los no campo teórico, e não vivenciá-los num plano prático.

1.1 Para uma ética dos partidos políticos e dossindicatos

Ao analisar a ética dos movimentos sociais de direitos humanos, partimos da concepção de que existem particularidades no tocante à atuação política desses

movimentos, no sentido de ampliar e assegurar direitos. A primeira particularidade, segundo Bezerra (1998), é a natureza da ação dos movimentos sociais, fundada no conceito de existência-identitária-conjuntista, que podem ser identificados como instituições da sociedade civil organizada.

Essa análise será feita a partir das concepções de representação e participação política delineadas pela democracia liberal representativa, que além dos movimentos sociais de direitos humanos, também considera os sindicatos e partidos políticos importantes agentes da sociedade civil no processo de politização social.

Assim, levando em consideração que os movimentos sociais de direitos humanos, os sindicatos e os partidos políticos são frequentemente aliciados pela estrutura burocrática política, ressaltamos que especialmente os movimentos de direitos humanos exercem um papel diferenciado que resulta de sua finalidade social mais condizente com os princípios democráticos.

Com a ruptura causada pelos Estados totalitários na primeira metade do século XX, a discussão sobre movimentos sociais era restrita à análise dos partidos políticos e dos sindicatos. Novas questões sociais e políticas marcaram a mobilização de grupos da sociedade civil em contraposição aos ditames de governos ditatoriais. A sociogênese dos movimentos de defesa dos direitos humanos se deu paralelamente ao processo de redemocratização das sociedades políticas.

Uma discussão contemporânea sobre movimentos sociais deve ser estruturada no sentido de compreender como se relacionam a ética e a objetividade dessas instituições com seus propósitos e fins sociais, e a legitimidade de suas ações pela sociedade, alicerçada na ideologia democrática representativa.

A partir do século XX, os partidos políticos foram reconhecidos constitucionalmente pela tarefa de representar politicamente a Sociedade Civil e suas diversas ideologias.

O parlamento é o espaço público institucionalizado de representação da Sociedade Civil nas diretrizes políticas do Estado. A ocupação desse espaço representativo constitui o principal objetivo dos partidos políticos. Quanto maior a representatividade, mais influente é o partido nas tomadas de decisão política do País.

A ética dos partidos políticos é condizente com sua finalidade. Para o alcance de seus objetivos, o partido político, dentro de uma lógica de mercado, é financiado por grupos específicos que necessitam do acesso ao poder público para que possam ter seus interesses econômicos –legalmente representados no parlamento.

Dessa forma, a representatividade social do partido político é a luta por interesses da classe, pela qual ele é financiado. Pois, a partir do momento em que o partido político alcança o seu objetivo, ou seja, elege seus membros para o maior número de cadeiras no parlamento, maior é a possibilidade de se aprovar um projeto de lei que regule algo que lhe seja de interesse.

Ressaltamos o fato de que, ante as últimas decisões do STF e do TSE, o mandato parlamentar pertence ao partido, e não à pessoa do político, o que implica que este deve se sujeitar às decisões de sua classe. Por isso os partidos, além de mediar os interesses dos órgãos representativos e dos representados, também funcionam como o espaço de mediação entre os cidadãos e seus representantes. Os membros do parlamento ficam submetidos à vontade do partido, pois considera-se que a vontade do indivíduo é inerente à vontade do partido político.

Em face da ideologia liberal que paira sobre o sistema representativo do parlamento, temos cada vez menor o grau de legitimidade dos partidos políticos, já que cotidianamente são noticiados vários casos de corrupção envolvendo os parlamentares.

O sindicato é um fenômeno típico da produção capitalista. A etimologia da palavra vem do radical francês *syndic* que significa –representante de uma determinada comunidade. Como resultado da luta de classes característica do sistema capitalista é que surgem as primeiras formas de organização dos trabalhadores, no sentido de resistir à exploração capitalista.

Podemos afirmar, com base na mesma lógica capitalista, que o sindicato é um movimento social que atua na luta e ampliação de direitos de seu grupo representativo, ou seja, o grupo de trabalhadores ao qual está vinculado. Seu objetivo é ampliar e defender direitos para um grupo restrito de trabalhadores.

Mas os sindicatos se tornaram menos complexos que os partidos políticos, pois o recrutamento de sua direção se dá através da assembleia de seus membros,

tendo poderes, inclusive, de destituir seus dirigentes, caso estes não estejam agindo de forma condizente com as diretrizes do sindicato.

1.2 Dos movimentos sociais de direitos humanos

Os movimentos sociais de direitos humanos surgem a partir da grande demanda social gerada pelos governos burocráticos e totalitários ao redor do mundo. Históricos de tortura, genocídio e diversos crimes contra a humanidade ressaltaram que foi dado ao homem um caráter supérfluo.

Apesar da indefinição conceitual do termo —direitos humanos—, já que não se trata de um termo unívoco, discussões sobre seus significados e interpretações ganham os debates desde muito tempo na Sociedade Civil. Tendo como sua principal característica a universalidade, principalmente a partir da Declaração Francesa dos direitos do Homem e do Cidadão de 1789, é fato concreto que nem todos os homens, ou melhor, a sua grande maioria ainda não vivenciou a proposta trazida por esse aparato legislativo, e isso constitui uma das maiores preocupações da atualidade, apesar de que a própria discussão sobre o tema, conforme salienta Norberto Bobbio, já seria um indicativo do progresso moral da nossa sociedade:

Refletindo sobre o tema dos direitos humanos, pareceu-me poder dizer que ele indica um sinal de progresso moral da humanidade. Mas é esse o único sentido? Quando reflito sobre outros aspectos de nosso tempo – por exemplo, sobre a vertiginosa corrida armamentista, que põe em perigo a própria vida na terra sinto-me obrigado a dar uma resposta completamente diversa. [...] O progresso para Kant, não era necessário. Era apenas possível. Ele criticava os políticos por não terem confiança na virtude e na força da motivação moral, bem como por viverem repetindo que o mundo foi sempre assim como vemos hoje. Kant comentava que, com essa atitude, tais políticos faziam com que o objeto de sua previsão – ou seja, a imobilidade e a monótona repetitividade da história – se realizasse efetivamente. Desse modo, retardavam propositalmente os meios que poderiam assegurar o progresso para melhor. Com relação às grandes aspirações dos homens de boa vontade, já estamos demasiadamente atrasados. Busquemos não aumentar esse atraso com nossa incredulidade, com nossa indolência, com nosso ceticismo. Não temos muito tempo a perder (BOBBIO, 2004, p. 64).

Direitos humanos são divididos teoricamente sob o prisma de suas três dimensões: direitos individuais (civis e políticos), direitos sociais (econômicos e culturais) e direitos de solidariedade (ou dos povos). Alguns doutrinadores

acrescentam uma quarta dimensão, que corresponderia aos direitos vinculados à bioética.

Os direitos humanos individuais tiveram como fundamento a teoria do direito natural, predominante no século XVII, tendo como base a resistência do indivíduo contra o Estado Absolutista. Seus ideários se configuravam nos direitos de liberdade, igualdade, propriedade e segurança, o que visava à garantia da livre iniciativa econômica, liberdade de ir e vir, liberdade política, mão de obra livre. Muito criticada por sua concepção extremamente burguesa, resultou nos movimentos sociais que deram origem à segunda dimensão dos direitos humanos.

Os direitos sociais foram resultado do entrave entre as forças sociais (classe trabalhadora *versus* capitalistas) da sociedade liberal capitalista e constituem direitos relativos à saúde, educação, previdência e assistência social, lazer, trabalho, segurança e transporte.

A terceira dimensão de direitos humanos, conhecida como direitos dos povos ou direitos de solidariedade, também é resultado das lutas sociais e das transformações sociopolíticas e econômicas ocorridas nos últimos séculos e que resultaram em conquistas sociais de interesse público, como, por exemplo, o meio ambiente.

Dado o avanço tecnológico e o desenvolvimento da genética, alguns autores defendem a formação da quarta dimensão de direitos humanos, que estaria ligada à bioética, à manipulação genética, à comunicação universal (internet), à tecnologia da informação, entre outras.

Com o decorrer do tempo, várias caracterizações trouxeram significado aos direitos humanos, dependendo de qual teoria predominava no Estado de Direito. Do Estado Liberal ao Estado Social, as reivindicações e expectativas de direitos humanos contribuíram para a conceituação contemporânea e para a caracterização dos destinatários.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU de 1948 bem como a maioria dos textos legislativos atuais sobre direitos humanos têm como fundamento as violações existentes nos últimos séculos, ou seja, na modernidade racional, para discutir e identificar, em termos conceituais, o que seriam direitos humanos.

Assim, a luta dos movimentos sociais de direitos humanos consiste na necessidade de reivindicar a atuação do Estado através de políticas públicas de concretização dos direitos humanos. Tem-se como referência o que se entende por satisfação do -mínimo existencial para garantir uma vida digna e saudável, conforme parâmetros estabelecidos mundialmente.

É importante ressaltar que a caracterização do —mínimo existencial dependerá de cada Estado e das condições sociais dele, sendo comum o fato que sem essa prestação mínima não haverá a possibilidade da sobrevivência digna do indivíduo. Ana Paula Barcellos conceitua que:

O mínimo existencial corresponde ao conjunto de situações materiais indispensáveis à existência humana digna; existência aí considerada não apenas como experiência física – a sobrevivência e a manutenção do corpo –, mas também espiritual e intelectual, aspectos fundamentais em um Estado que se pretende, de um lado, democrático, demandando a participação dos indivíduos nas deliberações públicas, e, de outro, liberal, deixando a cargo de cada um seu próprio desenvolvimento. [...] Em suma: mínimo existencial e núcleo material da dignidade da pessoa humana descrevem o mesmo fenômeno (BARCELLOS, 2000, p. 198).

O maior desafio dos movimentos sociais de direitos humanos consiste na realização prática das leis (nacionais e internacionais) já existentes, que têm como objetivo garantir o mínimo essencial para a sobrevivência do indivíduo, independentemente de sua nacionalidade, cultura, raça, classe social. A discussão sobre o tema vigora entre os vários debates das ciências sociais e humanas, sempre no seu caráter programático, não sendo discutido, entretanto, meios efetivos que transformam tais normas de –dever ser em -ser. Norberto Bobbio, em um encontro de sociólogos do Direito, ressaltou:

Num discurso geral sobre os direitos do homem, deve-se ter a preocupação inicial de manter a distinção entre a teoria e prática, ou melhor, deve-se ter em mente, antes de mais nada, que teoria e prática percorrem duas estradas diversas e velocidades muito desiguais. Quero dizer que, nestes últimos anos, falou-se e continua a se falar de direitos do homem, entre eruditos, filósofos, juristas, sociólogos e políticos, muito mais do que se conseguiu fazer até agora para que eles sejam reconhecidos e protegidos efetivamente, ou seja, para transformar aspirações (nobres, mas vagas), exigências (justas, mas débeis), em direitos propriamente ditos (isto é, no sentido em que os juristas falam de direitos) (BOBBIO, 2004, p. 82).

Essa preocupação é observada não só em um país como o Brasil que, apesar de ser uma das dez maiores economias do mundo, com um ordenamento jurídico altamente protetivo e potencialmente aplicável, ainda apresenta os maiores índices de pobreza, desigualdade social, fome, falta de moradia, enfim, de violação de direitos humanos, especialmente em Alagoas.

A problemática maior não consiste na falta de leis, mas na falta da prestação de serviços básicos por parte do Estado, na descrença da população na busca dos meios legítimos para fazer valer seus direitos e na concepção distorcida da opinião pública da atuação dos movimentos de defesa dos direitos humanos. Nesse sentido, ressalta Luiza Cristina Fonseca Frischeisen:

Como definir e dar validade a direitos que não se realizam imediatamente, mas sim evoluem e são preenchidos por significados, que se modificam com os movimentos sociais e com a educação do povo para a compreensão e defesa de tais direitos, que não pertencem a um indivíduo, isoladamente, mas a um grupo, classe ou coletividade? Como dar eficácia a tais direitos, fugindo da definição de normas meramente programáticas? A ordem social Constitucional estabelece obrigações para o Estado, mas também para toda coletividade. Orienta a Administração na implementação de políticas públicas necessárias ao efetivo exercício dos direitos sociais, fixando pontos que não podem ser descumpridos e tampouco modificados, sob pena de inconstitucionalidade ou ilegalidade, resguardando ao cidadão, oferecendo-lhe garantia quanto à omissão do Estado (FRISCHEISEN, 2000, p.36-37).

Quanto às normas de direitos humanos que teremos como parâmetros para sua concretização serão aquelas trazidas na Carta Magna brasileira, ressaltando seu caráter prioritário e superior dentro do ordenamento nacional, questionando os mandamentos práticos para aplicabilidade e as concepções liberais de que tais dispositivos legais apenas representariam um valor a ser alcançado ou um programa a ser perseguido.

Para ressignificar historicamente o conceito de direitos humanos, é necessário reconhecer a contradição existente no discurso e na prática contemporânea de seus postulados. Podemos identificar a apropriação do discurso liberal no processo de construção histórica, apesar da efetivação de normas de caráter -sociall.

Assim, a crise do modelo discursivo dos direitos humanos se configura pela deslegitimação da sociedade de que direitos humanos seriam apenas para proteção de—bandidosll, ou pela descrença na atuação estatal, diante dos últimos escândalos envolvendo desvio de verbas públicas por parte daqueles que deveriam fazer valer as políticas de direitos humanos.

Observa-se que desde os anos 80 existe uma divergência no discurso entre os defensores de direitos humanos e a chamada —mídia marromll, ou daqueles que seriam os defensores da violência contra os —bandidosll. A acusação de que os defensores de direitos humanos só defendem bandidos residentes no fatode que estão

sempre denunciando as condições desumanas e degradantes das prisões. Em meio a tudo isso, a sociedade criou uma concepção distorcida do conceito de direitos humanos, tornando-se também, um empecilho para a adoção de ações que promovam sua eficácia, já que a rejeição social sobre o tema é relevante.

É vital ressaltar que a eficácia social dos direitos humanos não depende só do Estado, como pretende a teoria política clássica. Deve haver um comprometimento de toda a sociedade, pois o que se discute, na realidade, é a construção de condições reais de dignidade humana, e isso não é construído apenas pelo desenvolvimento de políticas públicas pelo Estado, mas pela participação da sociedade, com sua colaboração e atuação concreta no desenvolver dessas condições.

1.3 Os Conselhos de Direitos Humanos

O Conselho de Direitos Humanos é um órgão que agrega governo e sociedade para elaborar propostas de melhoria para o Estado possibilitando cobrar e fiscalizar aquilo que não for cumprido. Os Conselhos de Direitos Humanos vêm viabilizar a participação da população em questões importantes da vida social e permitem que a população cobre e fiscalize o que o poder público deveria fazer para o bem comum. Também é tarefa do Conselho pensar e buscar soluções de forma coletiva para problemas graves da população no tocante aos direitos humanos.

Segundo o MNDH⁵, as principais características dos Conselhos de Direitos Humanos são:

- Órgão públicoautônomo;
- Sem finslucrativos;
- Busca resolver, decidir e fiscalizar os direitos humanos;
- As decisões são tomadas pela maioria dos grupos e órgãos que compõem o Conselho;

⁵ Movimento Nacional de Direitos Humanos – www.dhnet.org.br

- Composto de grupos da sociedade e órgãos públicos do Estado. Em geral a sociedade tem metade das vagas, e o Estado a outra metade;
- Municipal, estadual ou federal;
- Trabalha apenas elaborando ações e na fiscalização dos Direitos Humanos.

Os Conselhos devem ser permanentes e gozar de autonomia nas suas deliberações políticas. No tocante a sua administração, é necessário que seja constituído como uma unidade administrativa com orçamento próprio, para que se revele autônomo em face das questões políticas.

A origem do Conselho se dá através de projeto de lei elaborado pelo Poder Executivo e legitimado, na forma de lei, pelo Poder Legislativo. É importante destacar que, apesar de o Conselho estar na estrutura do Estado, ele não deve sofrer, de forma alguma, influências político-partidárias. Após a promulgação da lei estadual, o Conselho de Direitos Humanos delibera e vota o seu regimento interno, onde são definidas as normas de funcionamento, como serão resolvidas as situações ordinárias e a estruturação da coordenação e das comissões, como se procederão as eleições, como se dará o afastamento e a entrada de novos membros, dentre outras questões atinentes ao seu andamento.

O Conselho deve ser paritário, ou seja, constituído por representação de entidades governamentais e da Sociedade Civil, sendo observadas, dentre outros requisitos, a representatividade e a efetiva atuação em nível estadual na defesa dos direitos humanos. Para que a sua atuação seja concreta, é necessário garantir a participação do Conselho junto ao governo estadual na definição de políticas públicas relacionadas com a defesa e promoção dos direitos humanos e seus respectivos orçamentos.

No Brasil, a discussão sobre Conselhos de direitos humanos surge em 1956, quando foi apresentado um Projeto de Lei à Câmara dos Deputados criando o Conselho dos Direitos da Pessoa Humana. Depois de oito anos, foi sancionada a Lei nº 4.319, de 16 de março de 1964, que criou o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, em nível nacional.

1.3.1 Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana –CDDPH

O CDDPH foi criado pela Lei nº 4.319, de 16 de março de 1964, e constitui um órgão colegiado com representação de entidades ligadas aos direitos humanos, que visam, fundamentalmente, a promoção e a defesa dos direitos humanos no Brasil.

As principais atribuições do Conselho são o recebimento de denúncias e a investigação, conjuntamente com as autoridades competentes locais, de violações graves de direitos humanos que possuam uma maior abrangência de caráter nacional. Para apurar os casos, são constituídas comissões especiais de inquérito. Sua atuação se dá por meio de resoluções.

O CDDPH também tem a função de promover estudos de aperfeiçoamento das ações de defesa e de promoção dos direitos humanos, bem como prestar informações a organismos internacionais de defesa dos direitos humanos, como a ONU e a CIDH.

Em 1994, o Ministério da Justiça (Poder Executivo), através do Projeto de Lei 4.715, propôs a transformação do CDDPH em Conselho Nacional de Direitos Humanos. Logo após veio o Projeto de Lei 4.715 (do Poder Executivo), que transforma o CDDPH em CNDH. Em 1995, foi criada a Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados e, um ano após, em 13 de maio de 1996, foi lançada a primeira versão do Programa Nacional de Direitos Humanos.

1.3.2 Fórum Nacional dos Conselhos de Direitos Humanos

A partir da década de 90, vários Conselhos Estaduais de Direitos Humanos foram criados, inspirados nos postulados de participação direta como o referendo, o plebiscito e a iniciativa popular, e de participação indireta de representação da sociedade na gestão e fiscalização da coisa pública, presentes na Constituição de 1988.

Os Conselhos da Paraíba, São Paulo, Alagoas, Mato Grosso, Rio Grande do Norte, Espírito Santo e Brasília tinham a participação expressiva de representantes da Sociedade Civil e a independência perante o Poder Executivo de seus respectivos Estados. Tais Conselhos têm a peculiaridade de serem propositivos de

fiscalização, atuando especialmente nas áreas de segurança pública, cidadania e justiça.

No I Encontro Nacional dos Conselhos de Direitos Humanos, ocorrido em João Pessoa no ano de 1999, foi realizada a primeira tentativa de se criar um Fórum Nacional desses conselhos, porém não lograram êxito tais deliberações.

No ano de 2002, no II Encontro Nacional, foi criado o Fórum Nacional dos Conselhos de Direitos Humanos, com a escolha da coordenação encarregada de garantir o seu efetivo funcionamento. A Carta de João Pessoa⁶ selou o compromisso dos Conselhos Estaduais na promoção e efetivação dos direitos humanos.

O Fórum Nacional dos Conselhos de Direitos Humanos têm dois objetivos básicos: promover o intercâmbio de experiências entre os seus integrantes, otimizando a eficácia de suas iniciativas e, eventualmente, conferir um caráter conjunto a essas últimas, e viabilizar aos Conselhos de Direitos Humanos uma atuação de âmbito nacional, ao garantir sua participação nas articulações nacionais dos órgãos e entidades de direitos humanos, bem como se posicionando sobre questões relevantes que visam o aprimoramento dos direitos humanos no país.

O Movimento Nacional de Direitos Humanos – MNDH mapeou os estados do Brasil que possuem Conselhos Estaduais de Direitos Humanos, conforme quadro a seguir:

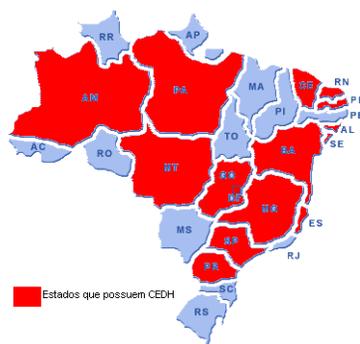


Figura 1 - Mapa dos Estados Brasileiros que possuem CEDH. Fonte www.dhnet.org.br

1.3.3 Contextualização Histórica do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos de Alagoas

Alagoas figura na mídia como um dos estados mais violentos do país. Corrupção, crimes de pistolagem, escravidão são noticiados quase diariamente, como resultado da estrutura econômica e política que afeta o Estado: o coronelismo dos usineiros.

Na última década do século XX, a situação de violência urbana e rural no Estado ganhou proporções inimagináveis. A volta à barbárie, representada pelo -fazer justiça com as próprias mãos, vitimava homens e mulheres que de alguma forma não aceitavam o sistema imposto pelos —donos do Estado.

A discussão acerca da temática das raízes da violência em Alagoas já ocupou os esforços de pesquisadores e educadores, na busca da compreensão desse fenômeno social, sendo construídas inúmeras reflexões teóricas como forma de apontar soluções para o enfrentamento da questão da criminalidade e da violência.

Para entender a violência aos direitos humanos no Estado de Alagoas, torna-se importante destacar o processo de produção da vida social, com especial relevo aos aspectos econômicos e culturais. A economia do Estado está concentrada secularmente na monocultura da cana-de-açúcar. Nesse contexto representativo de desenvolvimento social, trava-se a batalha entre as forças produtivas e o poder dos coronéis, gerando uma cultura de submissão, dependência e subserviência, regada com o sangue da violência histórica. Para Vasconcelos⁷, em seu livro *O Poder e a Cultura de Violência em Alagoas*, a violência em Alagoas é contextualizada numa formação social, política e econômica agrária e com grande concentração de renda e bens:

Entender a violência no Estado de Alagoas pressupõe contextualizá-la numa formação social, política e econômica fortemente agrária, latifundiária e com acentuada concentração de renda. Esta contingência histórica faz de Alagoas uma sociedade de particularidades e contradições que marcam todo o processo de produção da vida social, política e econômica local (VASCONCELOS, 2005, p.17).

Essa cultura de desrespeito dos direitos humanos é reforçada pelo estado de miserabilidade de grande parte da população alagoana, que chega a apresentar o menor IDH do Brasil, em que muitas famílias não têm acesso às políticas públicas de

⁷ A Professora Ruth Vasconcelos é Coordenadora do Núcleo de Estudo da Violência da Universidade Federal de Alagoas.

proteção dos direitos humanos fundamentais, de forma que lhes são negados os valores inerentes à dignidade da pessoa humana, dando causa a fatores desestruturantes da paz social.

Outro fator que merece ser considerado é a violência produzida pelo próprio Estado através da força policial, quando nega ao cidadão os direitos fundamentais constitucionais em nome do pseudocombate à criminalidade, agindo de forma arbitrária e ilegal, sem nenhuma articulação com o conjunto dos órgãos de segurança pública, desprovido de políticas eficazes de prevenção e enfrentamento da violência, gerando mais violência. Nessa esteira de entendimento da realidade estudada, Vasconcelos, com muita propriedade, já nos adverte:

Esta discussão é bastante atual para pensarmos os excessos que vêm sendo cometidos pelo aparelho estatal, através de seus agentes de segurança, que muitas vezes usam de violência para controlar situações de conflito, acentuando as contradições já existentes na sociedade, uma vez que a sua função não é exatamente praticar a violência, mas evitar que ela se alastre no tecido social (VASCONCELOS, 2005, p. 133).

Nesse quadro de desrespeito aos direitos humanos, podemos citar dois homicídios que marcaram a história de Alagoas e que ensejaram uma mobilização da sociedade na luta pela mudança dessa situação.

Em março de 1993, José Renildo dos Santos, vereador da cidade de Coqueiro Seco, participante de movimentos sociais e opositor do Poder Executivo local, foi brutalmente assassinado pelo fato de ter assumido publicamente a sua condição de homossexual. Com base nas investigações, homens armados arrombaram sua residência em Coqueiro Seco, e retiraram-no à força, levando-o de casa. Dois dias depois, o corpo do vereador foi encontrado em Xexéu, município de Pernambuco, com partes carbonizadas e indícios de tortura. Ainda alguns dias depois, a cabeça do vereador foi encontrada às margens de um rio, no município pernambucano de Água Preta.

No dia do funcionário público em 1996, o coordenador geral de arrecadação da Secretaria da Fazenda de Alagoas, Sílvio Viana, foi assassinado com dez tiros, na AL 101-Norte, quando voltava para sua casa em Maceió. Na época, Sílvio cobrava dívidas de imposto de usineiros do Estado. O crime ganhou repercussão nacional devido à brutalidade com que foi cometido.

Instalou-se, no decorrer dos anos, sob o olhar passivo do Governo, a política do medo, na qual prevalece a máxima —manda quem pode, obedece quem tem juízo, minando o grau de resiliência de um povo subjugado à própria sorte. Portanto, se não bastassem todos os problemas econômicos e sociais, a violência e o medo vieram ao longo dos anos sendo perpetrados por grupos que se valem das estruturas estatais para fazer valer suas diretrizes.

À cultura da violência policial e à negação de direitos humanos, podemos acrescentar o drama da violência em nosso Estado, numa abordagem empírica, um traço marcante da criminalidade que ainda nos assola, os crimes de pistolagem e de mando, que se acentuam por execuções sumárias e castigos físicos infligidos com extrema crueldade, sendo certo o envolvimento de policiais e agentes políticos.

Essa conjuntura, levando em consideração as situações observadas no dia a dia em face do assustador crescimento da criminalidade, faz nascer na população um sentimento de orfandade e insegurança pelo descaso do Governo, sendo importante frisarmos a violência branca, mencionada por Ruth Vasconcelos, quando analisa a cultura de violência na atualidade:

Fala-se em violência branca, que se revela no analfabetismo, na desnutrição, na fome, na miséria, etc. (VASCONCELOS, 2005, p. 39).

A insegurança da população gerada pela violência institucionalizada leva ao descrédito nas próprias instituições públicas, a quem cabe o combate à criminalidade, afastando do processo de vanguarda a participação da sociedade na construção da política da paz. Ruth Vasconcelos afirma:

De fato, se é verdade que o exercício do Estado Democrático de Direito exige instituições políticas e policiais sólidas e atuantes, em sintonia com a sociedade, o que dizer do funcionamento de um Estado onde suas próprias instituições estão sendo instrumentalizadas para o crime? E onde os seus representantes descumprem as Leis que legislam e fiscalizam? O resultado não poderia ser outro além da falta de credibilidade e da deslegitimação, gerando assim uma crise institucional de graves proporções para a sociedade. Não se pode avaliar os efeitos da falência do Estado, que não só se ausenta na apuração de crimes, mas, principalmente, não consegue controlar práticas de violência e descumprimento das leis por parte de seus representantes (VASCONCELOS, 2005, p. 148).

Fatos como esses despertaram mobilizações da sociedade civil no sentido de encampar a luta pelos direitos humanos no Estado de Alagoas. Movimentos sociais de âmbito nacional vieram para Alagoas objetivando abrir o debate sobre o tema e reivindicar ações no sentido de efetivar direitos humanos. O primeiro espaço de debate foi o Fórum Alagoano Permanente Contra a Violência, que aglutinou todos os

esforços para que fosse implantado em Alagoas um Conselho com perfil representativo e com uma estrutura formal que pudesse pleitear as demandas sociais ante a injustiça e a impunidade que atormentaram o Estado. Um dos pioneiros dessa luta foi o então Procurador da República Delson Lyra da Fonseca, que retrata o surgimento das discussões sobre direitos humanos em Alagoas:

A chama aqui acesa elevou-se em proporções nacionais e motivou a vinda do Fórum Nacional Permanente Contra a Violência no Campo, constituído por destacados vultos da sociedade brasileira, do Congresso Nacional, da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (MPF), de entidades de promoção e defesa de Direitos Humanos. Somados os esforços de mobilização com as personalidades e instituições locais e familiares de vítimas, uma marcha popular sagrou-se vitoriosa, principalmente porque deu à causa dimensão política e visibilidade até então impensáveis. Além disso, obrigou as autoridades estaduais a implementarem mudanças na gestão da segurança pública e a priorizarem a investigação de alguns casos emblemáticos de violência e impunidade. Dessa energia produtiva emergiu o Fórum Alagoano Permanente Contra a Violência, organismo inicialmente informal, espaço de aglutinação de instituições e pessoas dedicadas à luta contra a violência e pela promoção e defesa dos Direitos Humanos no Estado (FONSECA, 2004,p.1).

Após várias agendas com o poder público e vários debates com segmentos representativos da sociedade, foi apresentada a proposta de criação do Conselho, através de projeto de lei de autoria do chefe do Poder Executivo Estadual, sendo encaminhada para debates e discussões na Assembleia Legislativa, e aprovada sem maiores entraves. No dia 9 de dezembro de 1997, foi sancionada a Lei Estadual nº 5.974, que criava o Conselho de Defesa dos Direitos Humanos de Alagoas.

CAPÍTULO 2

A PROBLEMÁTICA DA RACIONALIZAÇÃO EM WEBER E SUA APLICABILIDADE NA ANÁLISE DAS AÇÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS EM ALAGOAS

Para compreendermos como se dá a atuação do Conselho Estadual de Defesa de Direitos Humanos – CEDDH em Alagoas, partiremos do referencial teórico delineado por Weber quanto ao processo de racionalização da sociedade moderna através dos conceitos de burocracia e desencantamento do mundo. Para tanto, nos valeremos de uma análise sobre suas principais obras, a fim de traçarmos o fio condutor que permeará as discussões que serão desencadeadas no decorrer deste trabalho.

Primeiramente, sintetizaremos o que Weber denominou de processo de racionalização da sociedade ocidental, dando ênfase aos seus conceitos de dominação, legitimidade, burocracia, racionalização do direito e desencantamento do mundo. Em seguida, traremos as críticas e alternativas de Jürgen Habermas à teoria weberiana da racionalização.

2.1 O processo de racionalização da sociedade ocidental

Diversas teorias sejam filosóficas, históricas ou sociológicas – têm como cerne de sua análise o processo de racionalização, principalmente relacionando-o com a ideia de evolução social. Weber se destaca dos pensadores de seu tempo ao se distanciar dessas teorias idealistas da sociedade. Habermas ressalta isso quando o coloca em oposição às teorias do progresso social e das teorias sociológicas evolucionistas:

La situación de partida en que Max Weber retoma la temática de la racionalización y la convierte en un problema sociológicamente elaborable viene definida en la historia de las ciencias sociales por la crítica a estas teorías decimonómicas de la evolución (HABERMAS, 2003, p. 209).

A concepção weberiana de racionalização não representa o sentido de progresso que se costuma atribuir às sociedades civilizadas, muito menos de um progresso moral individual ou coletivo, já que a racionalização está relacionada com a organização social exterior, e não com a vida íntima e racional do homem (FREUND, 2003, p. 21).

O conceito dominante da visão de mundo de Weber é o da racionalização. Em sua obra, procurou conhecer como se deu o desenvolvimento da racionalização da sociedade moderna, paralelamente ao desenvolvimento da razão e da liberdade do homem, levando em consideração sua concepção de direitos inalienáveis do homem e da dignidade humana.

O primeiro ponto diferenciador da teoria weberiana consiste no fato de que a realidade social não pode ser explicada em seu conjunto a partir de um único fator racionalizador central, mas sim através de uma pluralidade de racionalizações que ocorrem nas diversas esferas da vida social. Em todas as suas esferas, a ação social tem uma dinâmica particular, que a diferencia das demais, inclusive podendo ser contraditória, ou até mesmo ter um caráter regressivo:

Temos, por exemplo, a racionalização da contemplação mística, atitude que, vista sob outro prisma da vida, é especialmente irracional, e temos também as racionalizações da vida econômica, da técnica, da pesquisa científica, do treino militar, do direito e da administração. Além disso, cada um desses campos pode ser racionalizado em termos consoantes com valores últimos e finalidades muito diferentes, e o que é racional de um certo ponto de vista, poderá ser irracional de outro. Racionalizações dos mais variados tipos têm existido em vários setores da vida, em todas as áreas da cultura. Para caracterizar suas diferenças de um ponto de vista da história da cultura é necessário saber quais setores foram racionalizados e em que direção. Por isso, nossa primeira preocupação é desvendar e explicar a gênese e a peculiaridade do racionalismo ocidental e, por esse enfoque, sua forma moderna (WEBER, 2010, p.09).

Assim, percebemos que a racionalização pode receber várias concepções a partir do sentido e da finalidade dada ao termo. De igual forma acontece com os conceitos de razão, racionalidade e racionalismo. Para compreendermos o nosso objeto de estudo, nos valeremos da noção de racionalização de Max Weber, por entendermos se tratar da teoria mais apropriada para explicar como se delineia atualmente o fenômeno da defesa dos direitos humanos em Alagoas realizada por uma instituição social. Faremos isso tentando descobrir como os processos de racionalização particulares, tanto da sociedade civil como da sociedade política, em especial as instituições que atuam na defesa de direitos humanos, se convertemem

um conjunto de relações de interdependência do direito, da política e da cultura, e sua pretensão de legitimidade perante a sociedade.

A partir do estudo particularizado da racionalização das esferas da ação social, Weber sintetiza algumas características gerais do processo de racionalização, como o desencantamento do mundo, os problemas de antagonismo entre diferentes pretensões de valor, as divergências entre a racionalização em sentido formal ou material, ou a burocratização. Aqui nos ateremos aos principais, quais sejam o desencantamento do mundo e aburocratização.

Para Weber, racionalização pode ser entendida como

-o resultado da especialização científica e da diferenciação técnica peculiar à civilização ocidental. Consiste na organização da vida, por divisão e coordenação das diversas atividades, com base em um estudo preciso das relações entre os homens, com seus instrumentos e seu meio, com vistas à maior eficácia e rendimento. Trata-se, pois, de um puro desenvolvimento prático operado pelo gênio técnico do homem (FREUND, 2003, p. 19).

O processo de racionalização da sociedade moderna capitalista se diferencia do das demais sociedades no sentido de que seu maior objetivo é aumentar (acumular) indefinidamente seus bens, através da racionalização do trabalho profissional, que tem como principal característica a aplicação sistemática de normas por um corpo especializado (técnico) de funcionários, os quais atuam pautados em normas jurídicas e regras racionais técnicas.

O modelo de racionalização ocidental envolve seis processos sociais e culturais fundamentais, sendo eles:

1. o desencanto e a intelectualização do mundo, e a resultante tendência a ver o mundo como um mecanismo causal sujeito, em princípio, ao controle racional; 2. o surgimento de um ethos de realização secular impessoal, historicamente alicerçado na ética puritana da vocação; 3. a crescente importância do conhecimento técnico especializado em economia, administração e educação; 4. a objetificação e a despersonalização do direito, da economia e da organização política do estado, e o conseqüente recrudescimento da regularidade e da calculabilidade da ação nesses domínios; 5. o progressivo desenvolvimento dos meios tecnicamente racionais de controle sobre o homem e a natureza; e 6. a tendência ao deslocamento da orientação da ação tradicional e assente em valores racionais (wertrational) para a ação puramente instrumental (zweckrational) (BRUBAKER, 1996, p. 640).

Esses processos fundamentam a racionalidade formal, pois ao estimular a calculabilidade da ação, se mostram indiferentes aos seus fins ou valores, o que ensejaria o desencantamento do mundo, conceito weberiano que trabalharemos ainda neste capítulo. Por isso, é importante compreender, que apesar do processo

de racionalização dos direitos humanos, é necessário que não haja o distanciamento dos valores afetivos em relação a atuação de seus militantes. Ou seja, que a falta de estrutura e a ineficiência cause apatia na atuação de efetivação de direitos humanos.

O Estado Moderno, a partir da teoria da racionalização, traz características marcantes, pautadas no direito formal, que incluem um sistema tributário contínuo e centralizado, bem como um comando militar, o monopólio do uso da violência e uma administração extremamente burocrática (MALISKA, 2006, p. 17).

Weber compara o Estado moderno a uma empresa, que julga e administra segundo o direito e preceitos racionalmente estabelecidos, e que tem estreitas relações com o desenvolvimento da sociedade capitalista moderna, pois se baseia numa razão calculista (no sentido de cálculo, e não no sentido pejorativo constantemente empregado) e necessita de um sistema administrativo legal. Do ponto de vista técnico, o Estado Racional Moderno é absolutamente dependente de uma base burocrática, pois a crescente exigência da administração baseia-se na crescente complexidade da civilização e no impulso do sentido da burocratização (WEBER, 1982, p. 246-247).

Para Reinhard Bendix (apud MALISKA, 2006, p. 19) existem quatro características fundamentais que um sistema político deve possuir para se configurar como Estado Racionalizado Moderno segundo a teoria weberiana, a seguir:

- i) uma administração e uma ordem jurídica, na qual as alterações se dão por normas; ii) uma administração militar, na qual os seus serviços realizam-se em concordância com rigorosos deveres e direitos; iii) monopólio de Poder sobre todas as pessoas, tanto sobre as que nasceram na comunidade quanto aquelas que estão nos domínios do território; iv) legitimação da aplicação do Poder nos limites do território por concordância com a ordem jurídica.

Assim, percebemos que é sob a égide de um Estado racional, pautado em um direito racional e em uma burocracia profissional, que irá se assentar o desenvolvimento do capitalismo moderno. Vale recordar que o instrumento específico de poder de que se vale o Estado – apesar de não ser o único – é o monopólio do uso legítimo da violência. Para entendermos como se configura a relação entre o Estado Racional Moderno e a Sociedade Civil precisamos explicitar

como se apresenta o exercício do poder e a dominação, e as bases da legitimação, no dizer do próprio Weber.

É certo de que a modernidade brasileira seguiu outros rumos, diferente da europeia, mas diante do Estado Democrático de Direito do modelo de formação da estrutura estatal de atuação política, ou seja, dos seus órgãos de atuação na vida social (polícia, secretarias de Estado etc), podemos nos valer de sua teoria para pensar o Conselho Estadual de Direitos Humanos, como sendo desta estrutura burocrática estatal.

O Estado atua na sociedade através de uma forma específica de poder que é a dominação. Podemos conceituar dominação como a probabilidade de encontrar obediência a um determinado mandato. Essa dominação costuma se pautar em bases jurídicas, fundamentadas em três tipos de legitimidade da dominação, sendo elas a dominação legal, a tradicional e a carismática.

A dominação legal se constitui em decorrência do estatuto, sendo seu tipo mais puro o da dominação burocrática. Para esse tipo de dominação qualquer direito pode ser criado e modificado mediante um estatuto sancionado corretamente quanto à forma, o que ressalta seu caráter essencialmente abstrato. A associação dominante é eleita e nomeada, caracterizando-se pela forma empresarial. Segundo Weber,

Toda a história do desenvolvimento do Estado moderno, particularmente, identifica-se com a da moderna burocracia e da empresa burocrática, da mesma forma que toda a evolução do grande capitalismo moderno se identifica com a burocratização crescente das empresas econômicas. As formas de dominação burocrática estão em ascensão em todas as partes (WEBER, 1979, p. 75).

Salientamos que a burocracia não se constitui no único tipo de dominação legal, pois a administração pode se efetivar mediante funcionários eleitos, por parlamentos, colegiados ou comitês. Para se configurar, portanto, em dominação legal, é necessário que essas administrações estejam fundamentadas sobre regras estatuídas.

Quanto à dominação tradicional, esta é entendida como a obediência em razão da crença na santidade das ordenações e dos poderes senhoriais existentes há muito tempo, consistindo, dessa forma, no tipo mais puro da dominação patriarcal (aquela exercida pelo pai de família, pelo chefe da parentela ou pelo soberano). A associação de caráter comunitário predomina neste tipo de dominação.

E, por fim, temos a dominação carismática, que ocorre devido à devoção afetiva à pessoa do senhor e a seus dotes sobrenaturais, ou seja, o carisma, e particularmente a faculdades mágicas, revelações ou heroísmo, poder intelectual ou oratória. A obediência está revestida da devoção pessoal, e seus tipos mais puros são a dominação do profeta, do herói guerreiro e do grande demagogo, sendo a figura do líder o tipo que manda.

Assim, são esses os três tipos puros de dominação legítima e seus fundamentos internos de legitimidade para dominar, sendo sua legitimidade interna vinculada ao caráter tradicional, carismático e racional.

Vale salientar que dos três tipos citados o que geralmente prevalece na modernidade é a dominação legal (racional). Esta dominação se caracteriza por estar fundamentada na obediência à ordem impessoal objetiva e legalmente instituída. A crença na justiça da lei é o sustentáculo desta legitimação.

É certo que em Alagoas, ainda temos resquícios da dominação tradicional, principalmente no interior do Estado. E que, em determinados momentos históricos, a dominação carismática também prevaleceu, principalmente na eleição do presidente Fernando Collor de Melo.

Portanto, a legitimidade decorre do sentimento expresso de uma comunidade no tocante a uma conduta ser justa e correta, o que a faz, por todos, reconhecida. Pode ser definida como um amplo consenso com que uma autoridade se reveste e exerce o poder de modo adequado.

Segundo Weber (2004, p. 54), a legitimidade de uma regra pode ser garantida:

I. De maneira puramente íntima: e nestecaso:

i. puramente afetiva: pela entregasentimental;

ii. racional de acordo com valores: pela crença na sua validade absoluta, enquanto expressão de valores supremos geradores de deveres (morais, estéticos ou de qualquer outrotipo);

iii. religioso: pela crença de que sua observância depende da existência de um bem desalvação;

II. Também (ou somente) pela expectativa de determinadas consequências externas; ou seja, por uma situação de interesses; porém, por expectativas de um determinadogênero.

Considerando os critérios que asseguram a legitimidade de uma regra, Weber define o conceito de direito a partir da ideia que uma regra deve ser chamada de direito quando é garantida externamente pela probabilidade da coação (física ou psíquica) exercida por um grupo de indivíduos instituídos com a missão de obrigar a observância dessa regra ou de castigar sua transgressão.

A teoria weberiana de racionalização permite compreender os direitos humanos como pretensões típicas de legitimidade dos sistemas políticos nos quais se reúne uma série de condições sociais. A condição primordial é a existência de um ordenamento racionalizado e formalizado, pois o primeiro elemento de onde se pode verificar a existência de tais pretensões de legitimidade é a positivação dos direitos humanos com as garantias características de um direito racional.

Assim, a teoria da racionalização em Weber permite compreender a sociedade contemporânea no sentido de que todas as ações de suas instituições sociais estão pautadas na dinâmica de racionalidade. Essa é a ideia do que prevalece em uma sociedade pautada por normas jurídicas, que atua, pelo princípio da legalidade.

2.2 Conceito weberiano de burocracia

Burocracia é um dos conceitos weberianos centrais para compreendermos a sociedade moderna, pois se insere num processo histórico mais amplo que é o da racionalização, caracterizado pela ação instrumental que visa alcançar determinados fins e valores. Em sua obra *Ensaio de Sociologia*, Weber procura lançar as bases para sua *Sociologia da Burocracia*, ao delinear suas principais configurações.

Ao mencionar as principais características da burocracia moderna, Weber estabelece a fixação de áreas de jurisdições fixas e oficiais, ou seja, onde prevalece a normatividade através de leis ou normas previamente estabelecidas. O exercício dessas jurisdições se dá através de uma estrutura administrativa criada para atender com eficiência aos objetivos delineados pela autoridade burocrática. Essas atividades administrativas são consideradas deveres oficiais, cabendo à autoridade competente se valer dos meios de coerção pertinentes para que esses deveres oficiais sejam plenamente executados. Para o exercício de tais atividades se faz

necessária uma especialização do corpo de funcionários. A burocracia moderna se apoia na razão instrumental, que se caracteriza pela ação racional do indivíduo com relação a fins.

Quando se trata de Administração Pública, ou seja, sistema político, esses elementos constituem o que Weber denomina de —autoridade burocrática, pois se trata de empresa, —administração burocrática. A burocracia moderna constituiu-se no progressivo domínio de uma multiplicidade de esferas da vida pública e privada, como o Estado, empresas públicas e privadas, prisões, tribunais, exércitos, igrejas e escolas.

Outra característica da burocracia moderna reside no princípio da hierarquia, orientada através de um sistema de mando e subordinação, no qual as autoridades superiores supervisionam as ações dos agentes inferiores. Desse princípio resulta a possibilidade de uma instância superior rever as decisões tomadas por uma instância inferior, aplicando tanto para instituições públicas quanto privadas. A burocracia estabeleceu uma segregação radical entre a esfera privada e a esfera pública (profissional) da sociedade.

A administração burocrática requer de seus funcionários um treinamento rígido, especializado e completo, sendo-lhe exigida a plena eficiência na execução do seu trabalho, e seu desempenho delimitado por regras gerais e impessoais. Eficiência significa se valer de determinados fins para que se possa tentar descobrir quais dentre os meios disponíveis são mais apropriados para alcançá-los. A burocracia é a administração feita por especialistas ou profissionais. A administração burocrática significa fundamentalmente o exercício do controle baseado no conhecimento, na especialização. Para Weber, o cargo (ou emprego) na administração burocrática se revela, mais do que uma simples fonte de renda,—uma obrigação específica de administração fiel, em troca de uma existência segura (WEBER, 1982, p.232).

O que caracteriza um funcionário burocrático prioritariamente, mas não necessariamente, é que ele é nomeado pela autoridade superior. Quando sua designação se dá através de uma eleição, se enfraquece o princípio da autoridade e subordinação hierárquica, pois existe uma maior autonomia para o funcionário, o que não condiz com o modelo burocrático. O funcionário nomeado, do ponto de vista

técnico, tende a ser mais eficiente, pois são suas qualidades funcionais e especializadas que balizam a sua seleção e sua carreira.

Um dos pressupostos predominantes, mas não exclusivos, da burocracia é o desenvolvimento da economia monetária. Para Weber:

Embora o pleno desenvolvimento de uma economia monetária não constitua condição preliminar indispensável à burocratização, a burocracia como estrutura permanente está ligada à pressuposição de uma renda constante para a sua manutenção. Quando tal renda não pode ser baseada nos lucros privados, como ocorre com a organização burocrática das grandes empresas modernas, ou nas rendas agrárias fixas, como nos casos dos arrendamentos, um sistema estável de *tributação* é a precondição para a existência permanente da administração burocrática. Por motivos bem conhecidos e gerais, somente uma economia monetária plenamente desenvolvida oferece uma base segura para esse sistema de tributação (WEBER, 1982, p.243).

Quando especificamos as ações de defesa e ampliação de direitos humanos (mais especificamente, direitos sociais) no sentido da burocratização da sociedade, percebemos dois fenômenos distintos, mas relacionados, que as caracterizam na modernidade: 1) O Estado usurpa para si tais ações, com base na sua política de poder e por razões ideológicas; 2) os grupos de interesses da sociedade atribuem ao Estado o dever de executar tais ações.

Weber também ressalta a importância que os meios de comunicação têm na sociedade moderna, pois são responsáveis por estabelecer o ritmo da burocratização em relação aos fatores essencialmente técnicos. Tal razão pode ser percebida no fato de que a propriedade dos meios de comunicação (televisão, rádio, correios etc.) está na esfera do poder estatal.

O progresso da burocracia é devido à superioridade técnica e científica por ela requerida em relação a outras formas de organização social. O trabalho burocrático (portanto, assalariado) se reveste de qualificação, velocidade, otimização. Para Weber, as atividades prestadas pelas formas colegiadas, honoríficas ou avocacionais, por não serem remuneradas, e por estarem em segundo plano na dinâmica da vida dos indivíduos que as compõem, são menos eficazes do que os serviços burocráticos, e mais caros.

Mesmo prevalecendo a ideia de que a burocracia mecanizou os indivíduos em suas relações sociais, já que toda atividade é exercida visando a finalidade a ser alcançada, com a observância restrita de regras técnicas formais, isso se fez

necessário diante da insensatez política que predominou antes da consolidação do Estado de Direito.

A peculiaridade da cultura moderna, e especificamente de sua base técnica e econômica, exige essa calculabilidade de resultados. Quando plenamente desenvolvida, a burocracia também se coloca, num sentido específico, sob o princípio *sine ira ac studio*. Sua natureza específica, bem recebida pelo capitalismo, desenvolve-se mais perfeitamente na medida em que a burocracia é desumanizada, na medida em que consegue eliminar dos negócios oficiais o amor, o ódio e todos os elementos pessoais, irracionais e emocionais que fogem ao cálculo. É essa a natureza específica da burocracia, louvada como sua virtude especial (WEBER, 1982, p.251).

Weber acrescenta que a legalidade é a forma básica da burocracia. E foi somente a burocracia que estabeleceu os alicerces necessários para um sistema racionalizado do Direito. Não existe tendência para racionalização do Direito sem a transformação do sistema de controle social em um modelo burocrático. Mas essa transformação altera as pretensões de legitimidade típicas sobre as quais necessita apoiar-se o sistema político, dando-se assim a generalização dos direitos humanos como valores e como normas jurídicas.

A burocracia chegou ao poder nas sociedades modernas no intuito de nivelar as diferenças econômicas e sociais existentes. A função administrativa burocrática tem o objeto de oferecer serviços, que foram elevados à categoria de públicos, aos indivíduos que, com base na democracia de massa, delegaram a prestação ao Governo. Essa concepção de atuação estatal deu ensejo a um princípio muito discutido na esfera dos direitos humanos, que é princípio da igualdade formal, ou seja, a igualdade de todos perante a lei, já prevista como um direito humano na Declaração Universal de Direitos do Homem e do Cidadão de 1789.

Para Weber, o progresso da burocratização na própria administração estatal é um fenômeno paralelo da democracia. E ele ressalta que não necessariamente democracia significa uma participação mais expressiva dos governados na estrutura social, mas pode significar que:

Aprópria *demos*, no sentido de uma massa articulada, jamais-governall associações maiores; ao invés disso, é governada, e sua existência apenas modifica a forma pela qual os líderes executivos são selecionados e a medida de influência que a *demos*, ou melhor, que os círculos sociais em seu meio podem exercer sobre o conteúdo e direção das atividades administrativas, suplementando o que é chamado de opinião pública (WEBER, 1982, p. 262).

Segundo o pensamento weberiano, a burocracia se reveste de uma estrutura solidificada de difícil destruição, sendo um dos instrumentos mais eficazes de

direção no exercício de poder na sociedade. Através da burocracia, uma —ação comunitária— pode ser transformada em uma —ação societária— ordenada racionalmente. Essa —ação societária— é superior a qualquer —ação comunitária— ou resistência de —massa—. A partir da estruturação da burocracia, as relações de dominação se solidificam na seara social.

Essa sistemática burocrática é autônoma, sendo o burocrata individual apenas encarregado de realizar determinadas atividades especializadas, não influenciando sobre a atuação da máquina burocrática, tornando-se apenas um componente dessa estrutura maior e exercendo sua atividade sob contínuo direcionamento da administração superior.

Segundo Tragtember, Weber não nega o papel da burocracia numa sociedade de massas, sua função necessária, mas combate o domínio absoluto da burocracia sobre a sociedade (TRAGTENBERG, 2006, p. 175), a fim de se adequar com os valores mínimos que devem ser garantidos, tais quais, os direitos humanos.

Como vimos, a burocratização alcança todos os segmentos da sociedade, sendo público e privado, atingindo, portanto, todas as instituições sociais, visto que está pautada na racionalização do trabalho e nas relações de dominação, que podemos encontrar na Igreja, universidades, exército, ONGs etc. Apesar de inevitável diante da estrutura do capitalismo ocidental, é importante ressaltar o perigo (perigo este que seria o distanciamento ético dos valores empregados pelos direitos humanos) que a burocratização excessiva tem obtido em todas as esferas da vida social, inclusive naquelas que visam à defesa de direitos humanos. Apesar de ser considerada a forma mais eficiente de organização, a burocratização pode se tornar uma ameaça à liberdade de ação do indivíduo e das instituições democráticas, já que ficariam engessados por um ordenamento regulamentador que muitas vezes não representa a vontade da sociedade, senão interesses políticos específicos. A burocracia vem expressar o mais alto grau do processo de desencantamento do mundo, que seria a retirada de todos os valores sagrados e, por que não, humanos das relações sociais.

Weber questiona se perante o crescente e o insuperável avanço da burocracia existe a possibilidade de se conservar qualquer vestígio de liberdade individual em qualquer sentido. Para ele, é impossível viver dignamente sem os direitos humanos, sem liberdade política, de pensamento e expressão. Para isso,

necessário se faz que haja um controle político e social da organização burocrática, que se dá na contemporaneidade através da luta e da defesa de direitos humanos pela Sociedade Civil.

Apesar de a estrutura do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos de Alagoas estar vinculado tanto administrativamente quanto financeiramente ao Governo de Alagoas, não podemos concluir, a partir da tese weberiana, que tal Conselho constitui uma organização burocrática, pois não apresenta várias das características imprescindíveis requeridas para assim se configurar.

2.3 Racionalização e desencantamento do mundo

A expressão —desencantamento do mundo— perpassa toda a obra weberiana. Muito mais do que a presença do termo, a ideia dessa expressão ganha uma força notável na base sociológica da teoria de Weber.

Quando pensamos num primeiro momento em —desencantamento do mundo—, nos vem à mente de pronto um sentimento lúdico, poético, baseado nas histórias da infância de mundo encantado, mas que por razões malévolas, a ilusão, a magia, o encantamento teriam se retirado do mundo. Evidente que o termo aqui tratado não tem o mesmo significado da literatura infantil.

Pautaremos nossa discussão com base no livro do professor Antônio Flávio Pierucci, que brilhantemente acompanha, pacientemente e em minúcias, o percurso que o conceito de desencantamento do mundo faz por toda a obra de Max Weber.⁸

Muitos autores fazem referência que a expressão —desencantamento do mundo— foi inspirada em Weber, nas reflexões estéticas do filósofo e poeta Friedrich Von Schiller (1750-1805). Mas sem dúvida, o teor e o sentido sociológico de seu conteúdo foi construído e disseminado pela teoria weberiana, que trouxe uma das características desse processo inerente à civilização ocidental.

⁸ O livro do professor Antônio Flávio Pierucci é resultado da sua tese de livre docência em Sociologia, no Departamento de Sociologia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo.

O termo desencantamento do mundo não está diretamente conceituado na obra weberiana. Apesar de o encontrarmos várias vezes, principalmente nos escritos sobre sociologia da religião, não é um termo fácil de ser identificado, até porque, vários leitores trazem concepções diversas, quando leem o texto sem analisar seu contexto.

Em vários dos seus textos, Weber explica o surgimento da sociedade moderna ocidental a partir do processo de racionalização de vários campos da vida social, como a economia, a cultura, a política e o direito, e ao analisar a situação que desencadeou essa racionalização o termo desencantamento do mundo se faz presente.

Na busca de apreender o significado dado por Weber a esse termo, Pierucci procura sistematizar o conceito a partir do termo em alemão *Entzauberung*, e define que:

O desencantamento do mundo, quando traduzido por desencanto e, com isso reduzido, psicologizado nos termos de um estado mental de desilusão pessoal com o mundo (moderno) ou com os rumos da sociedade (nacional), não leva necessariamente a lugar teórico nenhum. Desencantamento em sentido estrito se refere ao mundo da magia e quer dizer literalmente: tirar o feitiço, desfazer um sortilégio, escapar de praga rogada, derrubar um tabu, em suma, quebrar o encantamento. -Desencantamentoll, em alemão Entzauberung, significativamente -desmagificaçãooll. Zauberdizer magia, sortilégio, feitiço, encantamento e por extensão encanto, enlevo, fascínio, charme, atração, sedução... Der Zauberer nomeia o mágico, o mago, o feiticeiro, o bruxo, o encantador. Enfeitiçar, embruxar ou encantar pode ser zaubern, verzaubern, bezaubern, anzaubern, e *encantamento se traduz o mais das vezes por Verzauberung, Bezauberung e Zauberei, que como Zauberdizer também quer dizer magia, feitiçaria, bruxaria, encantaria e assim por diante* (PIERUCCI, 2003, p.7-8).

Grande é a discussão (metafórica, filosófica, científica) sobre o sentido (ou os vários sentidos) da expressão —desencantamento do mundoll. Em toda a obra weberiana (ressalta-se que o termo foi utilizado 17 vezes ao todo), esse conceito está bem delineado e definido, obtendo apenas dois significados, que seria o desencantamento do mundo pela religião e o desencantamento do mundo pela ciência, sendo utilizados simultaneamente no decorrer de sua produção científica (PIERUCCI, 2003, p.42-43).

O desencantamento do mundo, que pode ser visto por si só como um processo histórico de desenvolvimento, se define tecnicamente como desmagificação da atitude (mentalidade) religiosa que seria resultado do desenvolvimento do racionalismo ocidental. Mas vale salientar que

desencantamento do mundo não é sinônimo de racionalização, senão uma forma específica de racionalização. A vida contemporânea, caracterizada pela racionalização e intelectualização e, conseqüentemente, pelo desencantamento do mundo, conduziu os indivíduos a expulsarem da vida pública (ética) os valores sagrados e mais elevados.

Pierucci sintetiza sua tese da seguinte forma:

-O termo -desencantamento, acompanhado ou desacompanhado de seu complemento -do mundo, tem dois significados na obra de Weber: desencantamento do mundo pela religião (sentido -all) e desencantamento do mundo pela ciência (sentido -bl). São essas as duas únicas acepções do termo, os dois únicos registros de seu uso como conceito, suas duas únicas conceituações (PIERUCCI, 2003, p.42-43).

Foi no texto —Sobre algumas categorias da sociologia compreensiva, publicado na revista de filosofia Logos, em um ensaio sobre metodologia sociológica, que Weber se valeu pela primeira vez da expressão—desencantamento do mundo, ao desenvolver conceitos importantíssimos para sua sociologia compreensiva, como -ação em comunidade, -ação institucional, -socioetarização, etc.

Já no texto —A ciência como vocação, a expressão aparece várias vezes no sentido de afirmar que o cerne da modernidade se constitui no processo de racionalização. A ciência tem um papel importantíssimo para a vida social, mas esta não está pronta e acabada como a arte, estando sempre propensa a trazer novas discussões e questionamentos a cada indagação que surge, o que a pode tornar infinita. Apesar de ser uma atividade que nunca poderá ter um fim, o agir do cientista é pautado em questões práticas e técnicas, visando tão só ao desenvolvimento da ciência.

Para Weber, o progresso da ciência é apenas um dos elementos, e nele está contido o processo de intelectualização a que a sociedade vem se submetendo. Porém essa intelectualização e racionalização crescentes não respondem a todos os questionamentos do mundo da vida. Muitos acreditam que tudo pode ser previsível por parte da ciência, e isso equivale a retirar a magia (deuses e demônios) do mundo. Isso não significa dizer que tudo pode ser explicado de forma irracional, pois a crítica ao desencantamento do mundo consiste no fato de atribuir somente a previsibilidade e a intelectualização a resposta para todos os problemas sociais. Assim, Weber questiona se o processo de desencantamento seria a principal forma

de se estabelecer o intuito técnico e prático do cientista. Não seria tarefa da ciência dar significado (valor) às ações do indivíduo.

Portanto, podemos compreender que desencantamento do mundo consiste na perda de sentido/valores (ou seja, ligado a percepções éticas) que viria a orientar as ações do indivíduo na sociedade, como resultado do processo de burocratização, e a vida contemporânea, caracterizada pela racionalização e intelectualização, estaria fadada à determinação de leis gerais abstratas:

A intelectualização e a racionalização crescentes não equivalem, portanto, a um conhecimento geral crescente acerca das condições em que vivemos. Significam, antes, que sabemos ou acreditamos que, a qualquer instante, poderíamos, bastando que o quiséssemos, provar que não existe, em princípio, nenhum poder misterioso e imprevisível que interfira com o curso de nossa vida; em uma palavra, que podemos dominar tudo, por meio da previsão. Equivale isso a **despojar de magia o mundo**. Para nós não mais se trata, como para o selvagem que acredita na existência daqueles poderes, de apelar a meios mágicos para dominar os espíritos ou exorcizá-los, mas de recorrer à técnica e à previsão. Tal é a significação essencial da intelectualização (WEBER, 2004, p. 30-1).

A temática de direitos humanos tem uma centralidade na discussão do presente trabalho ao propor uma análise dos mecanismos existentes de defesa e ampliação de direitos, a partir de uma teoria sociológica. É certo que a atenção da Sociologia para compreender a dinâmica social dos direitos humanos é recente e escassa, já que são poucas as investigações teóricas e empíricas sobre a matéria.

No âmbito da teoria sociológica não se pode dizer que se trata de um objeto permanente de atenção, de modo que este aspecto se tem desenvolvido de forma bem dispersa, sem formar um corpo doutrinário continuado e consistente. Alguns sociólogos do direito, ou juristas sociólogos, procuram delinear uma concepção sociológica dos direitos humanos, mas acabam recaindo, devido à própria sistemática da ciência jurídica, na conceituação dogmática jurídica.

Assim, ao partir do desenvolvimento de um modelo teórico que explique as condições sociológicas que permeiam a atuação dos movimentos sociais na defesa e ampliação de direitos humanos, compreende-se que a ciência, especificamente as ciências sociais, traz a possibilidade de abordar a temática de forma válida e eficaz.

2.4 Habermas e sua crítica à teoria da racionalização de Weber

Se o pensamento de Habermas é relevante em relação à racionalização em Weber, isso se deve ao fato de que o próprio autor destinou sua tese sociológica para a correção e crítica da teoria weberiana, no intuito de torná-la mais coerente e de complementá-la. A concepção habermasiana de direitos humanos também está fundamentada na teoria weberiana da racionalização da sociedade.

Habermas dedica uma parte considerável de sua Teoria da Ação Comunicativa a sintetizar a teoria weberiana da racionalização para poder retomá-la como fundamento de sua própria tese, ainda que reformulada e complementada com outras considerações. Não obstante, existe uma diferenciação no modo como Weber expõe sua teoria da racionalização e o modo como o faz Habermas.

Habermas parte da análise weberiana do conceito de —desencantamento do mundo, desenvolvida em sua sociologia da religião, e assume suas conclusões sobre a secularização e a racionalização das imagens do mundo, que abrem o caminho ao processo geral de racionalização.

Segundo Habermas, existe uma certa contradição no uso que Weber faz das categorias definidas por ele mesmo para dar razão dos processos de racionalização nas sociedades contemporâneas. A sociologia weberiana da religião tem uma importância particular para a sua teoria geral da racionalização social, pois Habermas entende que nela:

[...] Weber se vale de un concepto complejo, aunque no poco confuso, de racionalidad. Por el contrario, em su análisis de la racionalización social, tal como ésta se despliega en el mundo moderno, se deja guiar por una idea recortada de racionalidad, por la idea de racionalidad con arreglo a fines (HABERMAS, 2003, p. 198).

Habermas também afirma que a base da teoria de Weber consiste na análise da racionalização social a partir de uma concepção restrita de racionalidade, que seria a ideia de racionalidade em relação aos fins. Para Weber, as ações sociais podem ser conceituadas a partir de tipos ideais, a seguir:

- 1) Racional de acordo com fins: determinada por expectativas do comportamento tanto de objetos no mundo exterior como de outros homens utilizando essas expectativas como condições ou meios para o alcance de fins próprios racionalmente contrabalançados e perseguidos.
- 2) Racional de acordo com valores: determinada pela crença consciente no valor — ético, estético, religioso ou de qualquer outra forma como o interprete — próprio e absoluto de uma determinada conduta, sem relação alguma com o resultado, ou seja, puramente nos méritos desse valor.

3) Afetiva, especialmente emotiva, determinada por afetos e estados sentimentais atuais,e

4) Tradicional: determinada por um costume arraigado (WEBER, 2004, p.62).

Habermas critica a concepção de racionalização ocidental em Weber afirmando que este a identifica com a expansão da racionalidade instrumental e estratégica nos contextos de ação, o que seria, portanto, inadequado para compreender todas as ações sociais. A racionalização que Weber desenvolve em sua obra se refere a formas de integração social que não se baseiam em um conjunto de valores, mas num equilíbrio e intercâmbio estratégico de interesses.

Continuando com a síntese que faz de Weber, Habermas assinala o papel central e ambíguo que no processo de racionalização tem a específica racionalização do direito. A ambiguidade se baseia no fato de que a racionalização do direito possibilita tanto a institucionalização da ação econômica e administrativa racional em relação aos fins, quanto a dissociação do fundamento prático ou moral dos subsistemas de ação racional em relação aos fins.

O direito moderno, assinalado pelas características de positividade, legalidade e formalismo, está em condições de satisfazer a institucionalização de âmbitos da ação social relacionada aos fins:

El médio organizativo, así de la economía capitalista y del Estado moderno, como de sus relaciones mútuas, lo constituye el derecho formal que descansa sobre el principio de positivación. Son estos tres elementos, que Weber investiga sobre todo en Economía y sociedad, los que resultan fundamentales para la racionalización de la sociedad. Weber los considera como expresión del racionalismo occidental y, a la vez, como los fenómenos centrales que es menester explicar. De ellos distingue los fenómenos de racionalización que pertenecen a las dimensiones de la cultura y de la personalidad. También ellos son manifestaciones del racionalismo occidental; pero, a diferencia de lo que acaece con la racionalización social, en la estructuración de su teoría no ocupan el puesto de explanandum (HABERMAS, 2003, p. 216).

Assim, a crítica habermasiana da teoria da racionalização do direito de Weber consiste no modo como essa tese é realizada. Ou seja, Weber reduz essa racionalização exclusivamente ao aspecto da racionalidade em relação aos fins e, da mesma forma, com a materialização da racionalidade cognitivo-instrumental da economia e da administração estatal.

A partir do estudo do conceito de racionalidade e dos elementos que compõem a moderna compreensão do mundo, Habermas defende a ideia, tal qual

Weber, de que existe um processo universal de racionalização do mundo. Mas Habermas, diferenciando-se de Weber, assevera que não se pode reduzir essa racionalização ao aspecto da racionalidade em relação aos fins, ou regulada pelo sucesso. Dessa forma, Habermas desenvolve a teoria da ação comunicativa como uma proposta para resolver os problemas existentes na teoria weberiana por considerar que a ação instrumental se trata de uma ação não social, ou seja, que não está relacionada com a comunicação, mas se trata apenas de uma reação a determinadas ações.

2.5 Racionalização e CEDDH/AL

O Conselho Estadual de Defesa de Direitos Humanos de Alagoas é a principal congregação de pessoas que lutam pelos direitos humanos em Alagoas. É um órgão que, apesar de autônomo nas suas ações, está vinculado, pelo menos na lei que o criou, à estrutura do governo do Estado de Alagoas.

É certo que as dificuldades encontradas na luta por direitos humanos no nosso Estado não se devem única e exclusivamente ao CEDDH. O Estado de Alagoas é historicamente desigual, concentrador de rendas, excludente e vinculado a uma estrutura perversa de violência, que é caracterizada pela relação muito próxima entre os detentores do poder político. A história política do nosso Estado é marcada por fortes traços do coronelismo e pelo não reconhecimento de direitos.

Assim, buscaremos analisar a realidade alagoana a partir da atuação do CEDDH e a relacionaremos com a teoria weberiana. Para isso nos valeremos dos relatos constantes nas atas das reuniões do Conselho, desde a sua instalação em 1998 até o ano de 2009.

CAPÍTULO 3

METODOLOGIA QUALITATIVA E DIREITOS HUMANOS: PARA UMA ANÁLISE DAS AÇÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DE DIREITOS HUMANOS DE ALAGOAS

Para compreendermos as ações do Conselho Estadual de Defesa de Direitos Humanos de Alagoas, partiremos da análise da visão de mundo dos seus conselheiros sobre a concepção de direitos humanos, a militância de direitos humanos e, mais especificamente, sua própria atuação no CEDDH/AL. Para isso nos valeremos da metodologia qualitativa, pois acreditamos que seria o meio científico mais propício para alcançar os objetivos da pesquisa proposta.

O objetivo foi descobrir a variedade de pontos de vista sobre a questão que envolve os direitos humanos e o CEDDH/AL a partir das diferentes representações, a partir da teoria weberiana da racionalização.

Para Minayo (2004) a abordagem qualitativa não pode pretender o alcance da verdade, mas deve ter como preocupação primeira a compreensão da lógica que permeia a prática que se dá na realidade e que não pode ser quantificado. Assim, na busca de uma metodologia de pesquisa que fosse adequada para se realizar um estudo sobre as ações do CEDDH/AL, nos valem da metodologia qualitativa.

Em uma análise sobre a contribuição de Mannheim para a pesquisa qualitativa, Weller (2005, p. 261-262) retoma o artigo *Contribuições para a teoria da interpretação das visões de mundo*⁹ onde se é apresentado —um método ou um caminho para a indicialidade dos espaços sociais e compreensão das visões de mundo de um determinado grupo. Para a presente pesquisa, nos valem do conceito *Weltanschauung* (visão de mundo) de Mannheim:

Weltanschauung (visão de mundo) – segundo Mannheim – é o resultado de uma série de vivências ou de experiências ligadas a uma mesma estrutura, que por sua vez constitui-se como base comum das experiências que perpassam a vida de múltiplos indivíduos (1980, p. 101). No entanto, não podemos confundir visões de mundo com imagens de mundo ou com algo

⁹ Este artigo de Karl Mannheim foi publicado originalmente em 1921/22.

que tenha sido pensado ou produzido teoricamente: as visões de mundo são construídas a partir das ações práticas e pertencem ao campo que Mannheim definiu como sendo o do conhecimento atóxico (id. 1964, p. 97ss) (WELLER, 2005, p.262).

Assim, objetivando compreender a visão de mundo dos membros do CEDDH/AL, realizamos uma pesquisa qualitativa a partir de um procedimento metodológico elaborado pela pesquisadora Maria Marly de Oliveira que agregou duas epistemologias construtivistas, quais sejam, a técnica do círculo hermenêutico dialético (CHD) de Guba e Lincoln (1989) e a análise hermenêutico-dialética (1996), na tentativa de suprir as eventuais lacunas existentes, e passou a denominar esse novo procedimento de *metodologia interativa: um processo hermenêutico-dialético*.

3.1 A metodologia interativa como um processo hermenêutico-dialético

A metodologia interativa consiste numa nova proposta metodológica de pesquisa qualitativa idealizada por Maria Marly de Oliveira que tomou como principal fundamento teórico a técnica do círculo hermenêutico-dialético (CHD) de Guba e Lincoln (1989).

Segundo a autora (2005), o conceito de metodologia interativa pode ser sintetizado da seguinte forma:

A metodologia interativa é um processo hermenêutico-dialético que facilita entender e interpretar a fala e depoimentos dos atores sociais em seu contexto e analisar conceitos em textos, livros e documentos, em direção a uma visão sistêmica da temática em estudo (OLIVEIRA, 2005, p. 2).

Assim, essa nova proposta metodológica está condizente com os novos parâmetros contemporâneos das Ciências Sociais que buscam dar uma visão sistêmica da sociedade a partir da análise das visões de mundo, pois pode ser empregada na pesquisa de campo para coleta de dados empíricos envolvendo diversos grupos sociais.

A partir desse método buscaremos traçar um contexto histórico-social do nosso objeto de estudo, ou seja, as ações do CEDDH/AL, com base no fio teórico condutor da presente pesquisa que é a teoria da racionalização de Weber, e analisar as representações dos atores sociais confrontando os dados obtidos.

Dentre os nossos objetivos para utilização da metodologia interativa, está o de traçar um perfil do membro do CEDDH/AL enquanto formação profissional, nível de escolaridade, gênero, raça, idade e classe social; de identificar a percepção do conceito e o discurso sobre o que seriam os direitos humanos; conhecer o histórico da atuação do entrevistado na militância dos direitos humanos na instituição que o mesmo representa no CEDDH/AL, e uma auto-avaliação das razões para sua indicação como membro do Conselho; analisar e avaliar as participações no CEDDH/AL; conhecer as maiores dificuldades de atuação e análise da estrutura governamental e financeira do CEDDH/AL; conhecer a visão do entrevistado sobre a importância do CEDDH/AL na efetividade de políticas públicas e na responsabilização de violadores de direitos humanos, e se o CEDDH/AL se configura um referencial intelectual com a realização de estudos e promoção de educação em direitos humanos.

A coleta dos dados será realizada a partir da técnica do círculo hermenêutico-dialético (anexo 3) conhecida como a quarta geração ou metodologia pluralista construtivista de Guba e Lincoln (1989). Segundo Oliveira:

um procedimento metodológico bastante dinâmico, em constante interação entre as pessoas através do vai-e-vem no processo de realização das entrevistas [...]. Ainda segundo esses autores, a utilização do CHD merece uma constante atenção tanto no processo de coleta de dados, como na fase de interpretação das informações (OLIVEIRA, 2005, p. 6).

Esse processo metodológico de coleta de dados se configura em uma dinamicidade e em uma flexibilidade visto que permite a realização de críticas, diálogos e construção do conhecimento atóxico do grupo¹⁰. Também é possível um retorno ao campo de pesquisa quanta vez se fizer necessário para aprofundamento dos dados.

Após o procedimento de coleta será necessário classificar os dados coletados, fazendo um quadro geral, para em seguida fazer um quadro para as categorias empíricas e as unidades de análise.

¹⁰ Para Vivian Weller (2005, p. 262), as visões de mundo são construídas a partir das ações práticas dos indivíduos, que Mannheim denomina de conhecimento atóxico, e sua compreensão só é possível através da explicação e da conceituação teórica desse conhecimento atóxico.

Para análise dos dados, são agregados os pressupostos básicos do método hermenêutico-dialético de Minayo (2004) à pesquisa. Sintetizando este método interpretativo, Oliveira escreve que:

[...] para análise dos dados de forma interativa, recomenda-se que após a classificação dos dados já pré-analisados durante a aplicação da técnica do círculo hermenêutico-dialético, deve-se proceder à análise geral dos dados, tendo bem presente os dois níveis do método hermenêutico-dialético segundo Minayo [...] (p. 9). Para operacionalização desse método de análise, devemos seguir dois níveis: **Nível das determinações fundamentais**: que significa situar no tempo e no espaço, o objeto de estudo (contexto histórico-social). Nesse nível, definimos nosso marco- teórico que é à base de sustentação na análise de dados obtidos na pesquisa de campo. **Nível de encontro com os fatos empíricos**: confronto dos dados obtidos na realidade pesquisada. Esse nível implica também na análise das representações dos atores sócias (suas concepções, pontos de vista, experiências) (OLIVEIRA, 2005, p.4).

Acreditamos que esta nova proposta de metodologia qualitativa é viável e oferece bases sólidas para operacionalizar a pesquisa que pretende conhecer as ações do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos em Alagoas.

3.2 Pesquisa de Campo

Entendemos a pesquisa como uma atitude e uma prática teórica de constante busca. Ela define um processo inacabado e permanente. Uma atividade de aproximação sucessiva da realidade que nunca se esgota, fazendo uma combinação entre ser e pensamento. Para Gil (2002), a pesquisa desenvolve-se ao longo de um processo que envolve inúmeras fases, desde a adequada formulação do problema até a satisfatória apresentação dos resultados. É um *-procedimentoracionale sistemático que tem como objetivo proporcionar respostas aos problemas que são propostos* (ibid, p. 17).

3.3 Estudo de caso – objetividade e ética na pesquisa

Privilegiamos o *estudo de caso*, uma vez que esse método se dá em virtude da flexibilidade, de seu planejamento, possibilitando ao pesquisador novas descobertas durante todo o processo da pesquisa, como também *-consisteno*

estudo profundo e exaustivo de um ou poucos objetos, de maneira que permita seu amplo e detalhado conhecimento (GIL, 2002).

Como nos afirma André (1991), o estudo de caso busca a descoberta, enfatiza a interpretação do contexto em que se insere, revela o particular e permite a partir dele chegar próximo do contexto pesquisado. De acordo com Lopes (2004), significa que *-oobjetoestudadoétratadocomoúnico,umarealidadequeé multidimensional e historicamente situada* (p.45).

O estudo de caso contribui de forma inigualável, para a compreensão que temos dos fenômenos individuais, organizacionais, sociais e políticos. Permite uma investigação para se preservar as características holísticas e significativas dos eventos da vida real (YIN, 2001). Para esse mesmo autor, o pesquisador de um estudo de caso deve trabalhar com afinco para expor as evidências de forma justa. Até porque numa pesquisa que tem como método o estudo de caso, o que se pretende é apresentar, com base nos dados obtidos e no posicionamento do pesquisador, uma das versões do caso, deixando-se aberta a possibilidade para outras leituras existentes. E como afirma André (1991):

Não se parte do pressuposto de que a reconstrução do real feita pelo pesquisador seja a única ou a correta; aceita-se que os leitores possam desenvolver as suas representações do real e que essas possam ser tão significativas quanto ao do pesquisador (p. 56).

Entendemos que a compreensão que o pesquisador tenta construir acerca da realidade passa a ter significado à medida que se torna possível explicar os acontecimentos não como simples ocorrências ou fatos, mas como produtos históricos que sintetizam condições diversas tais como econômicas, políticas, ideológicas, estéticas, culturais etc. Esta síntese complexa que constitui a realidade pode ser compreendida à medida que dialogamos com as evidências e fazemos com que elas falem e se mostrem, uma vez que os acontecimentos não falam por si mesmos. Neste sentido, o pesquisador participa da produção do conhecimento de diversas maneiras e em diversos graus.

A presente pesquisa foi realizada em duas fases, com base na metodologia interativa como um processo hermenêutico-dialético, sendo a primeira fase de coleta de dados de que se vale do círculo hermenêutico-dialético, e a segunda fase, a análise interpretativa dos dados que utilizamos a análise interativa hermenêutico-dialética.

3.4 Fase 1 – Círculo hermenêutico-dialético -CHD

O círculo hermenêutico-dialético é uma técnica de metodologia da chamada Quarta geração ou metodologia pluralista construtivista (GUBA e LINCOLN, 1989 *apud* OLIVEIRA, 2001) como sendo um procedimento bastante dinâmico. O qual pode chamar de uma relação constante entre o pesquisador e os entrevistados.

Trata-se de um processo dialético, que supõe diálogos, críticas, análises, construções e reconstruções coletivas através do contínuo vai-e-vem no processo de realização das entrevistas, possibilitando assim uma maior aproximação da realidade pesquisada, chamada de —consenso pelos autores Guba e Lincoln (1989) *apud* Oliveira (1999). O CHD é definido por Allard (1997) *apud* Oliveira (1999):

O círculo hermenêutico-dialético é um processo de construção e de interpretação hermenêutica de um determinado grupo [...] através de um vai-e-vem constante entre as interpretações e re-interpretações sucessivas (dialéticas) dos indivíduos (p. 50-51).

Inicialmente elaboramos o instrumento de pesquisa (anexo 1) que consiste num roteiro de questões norteadoras para as entrevistas individuais (entrevistas em profundidade) que foram realizadas com os membros do CEDDH/AL, com base no referencial teórico desenvolvido no decorrer da dissertação, conforme tópico guia (anexo 2). A escolha pela entrevista qualitativa resulta do fato de que, segundo Gaskell (2002, p. 65), ela —fornece os dados básicos para o desenvolvimento e a compreensão das relações entre os atores sociais e sua situação.

A seleção dos entrevistados foi realizada a partir da representatividade das instituições no CEDDH/AL, desde o ano de sua implementação em 1999 até sua última composição, em 2009. Dessa forma, existem 14 instituições representadas sendo entrevistados os membros indicados ao conselho durante o período de 1999-2009.

A entrevista individual foi marcada antecipadamente, após participação em reunião extraordinária do Conselho, sendo levado em consideração a disponibilidade de tempo do entrevistado. Foi disponibilizado previamente o instrumento da pesquisa. Na oportunidade do encontro, foi preenchido o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido conforme determina a Resolução n.º 196/96-IV, do Conselho

Nacional de Saúde e o Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Federal de Alagoas.

Após a aplicação do instrumento de pesquisa (entrevista individual) e a coleta dos dados, foi realizada uma análise simultânea das entrevistas realizadas buscando identificar os conceitos centrais da base teórica da dissertação nas visões de mundo de cada entrevistado. Os resultados da realização da entrevista em triangulação¹¹ com os estudos teóricos, a pesquisa documental e bibliográfica e as observações de campo permitiram uma base metodológica coerente com a proposta dapesquisa.

Em seguida, sintetizamos as informações e analisamos os comentários e sugestões de cada entrevistado, condensando todos os dados e estabelecendo quadros de categorias geral, empírica e unidade de análise.

3.5 Fase 2 – Análise interativahermenêutico-dialética

Como mencionamos anteriormente, o método hermenêutico-dialético é uma complementaridade à técnica do círculo hermenêutico-dialético, e é esse processo dinâmico que permite uma análise geral, nos dando como resultado final uma visão realista do contexto estudado.

Ahermenêuticaconsisteeem explicar einterpretar um pensamento,-é*busca de compreensão de sentido que se dá na comunicação entre os seres humanos: ser que pode ser compreendido é linguagem*” (GADAMER, 1987 *apud* MINAYO, 1996, p.220). De acordo com esse mesmo autor, a linguagem constitui o núcleo central da comunicação. Para Habermas *-ahermenêuticaeadialéticasãoabordagens que precedem e iluminam qualquer trabalho científico de compreensão da comunicação, ou seja “caminho do pensamento”*(1980 p.307).

¹¹ Segundo Minayo (2004) triangulação pode ser compreendida como a expressão de uma dinâmica de investigação e de trabalho que integra análise de estruturas, processos e resultados, compreensão do programa em pauta, de relações envolvidas na implementação de ações e visão que os atores constroem sobre o objeto eminvestigação.

Segundo o *método hermenêutico-dialético*, a análise dos dados é utilizada, tomando a *técnica de análise de conteúdo* como fundamento. Para Oliveira (1999),

O método hermenêutico-dialético é o mais capaz de dar conta de uma interpretação aproximada da realidade. Essa metodologia coloca a fala em seu contexto para entendê-la a partir do seu interior e no campo da especificidade histórica e totalizante, em que é produzida (p. 14).

Foi daí, que optamos por trabalhar o nosso sujeito da pesquisa em sua realidade através de implicações de ordem histórica, sócio-cultural, política, econômica e educacional, para que pudéssemos fazer nossa coleta de dados de uma forma mais consistente, vivenciando uma experiência no contexto real. Ainda segundo Oliveira, a análise de dados é:

Uma prática dialética interpretativa que reconhece os fenômenos sociais sempre como resultados e efeitos da atividade criadora, tanto imediata quanto institucionalizada. Portanto, toma como centro da análise a prática social, a ação humana e a considera como resultado de condições anteriores, exteriores mas também práxis. Isto é, o ato humano que atravessa o meio social conserva as determinações, mas transforma o mundo sobre as condições dadas (p.15).

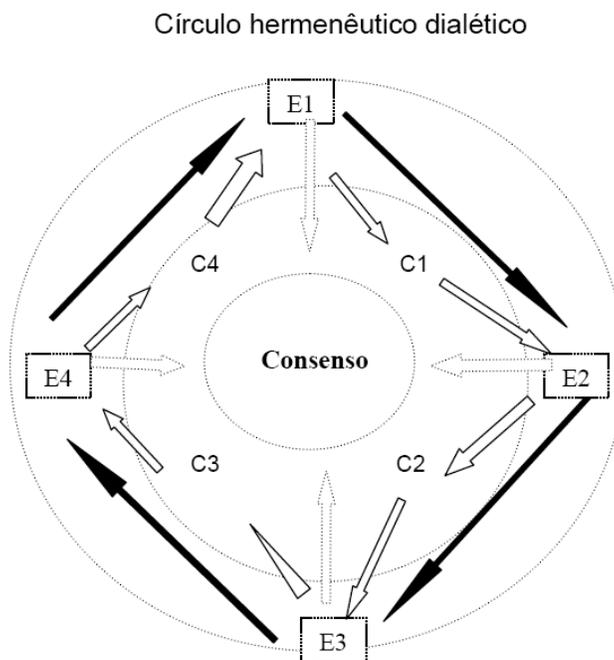
Na segunda fase, analisamos o nível das fundamentações fundamentais ao traçar o perfil dos membros do CEDDH/AL e da sua atuação com militantes de direitos humanos. Quanto ao nível de encontro com fatos empíricos, realizaremos observações participantes ao participar de reuniões do CEDDH/AL como ouvinte e análise das informações contidas nas atas de registro do Conselho.

A interpretação compreenderá dois momentos: no primeiro, será construído um consenso dos dados informados pelos entrevistados enquanto que no segundo momento faremos uma discussão sobre as idéias do consenso. A interpretação será feita com base no método hermenêutico dialético, conforme preceitua a proposta da metodologia interativa.

3.1.6 Procedimento da Pesquisa

Esse procedimento metodológico foi utilizado junto aos conselheiros do CEDDH. Daí, porque optamos como instrumento de pesquisa o CHD por facilitar tanto o processo da coleta de dados, como também o processo de interpretação dos

dados. Sendo que tomamos como exemplo o grupo dos entrevistados que é representado na figura 2:



Fonte: Oliveira, 1999, p. 151.

Figura 2 – Círculo Hermenêutico Dialético

O primeiro círculo pontilhado representa o grupo de entrevistados; o segundo, representa a dinâmica do vai-e-vem das construções e reconstruções do conhecimento (síntese de cada entrevista). Aqui foi tomado como referência o grupo dos quatro conselheiros do CEDDH/AL que participaram da entrevista, sendo estes representados pela letra E (entrevistados) e a síntese das entrevistas representada pela letra C (construção teórica).

Essa técnica do círculo hermenêutico-dialético que Oliveira (1999) fez algumas alterações para adaptá-la a realidade, proporciona um trabalho de pesquisa bastante dinâmico, pois facilita a comunicação entre as pessoas entrevistadas. Sem contar que nos ajuda no aprofundamento das reflexões coletivas para uma melhor percepção da realidade em estudo. Chegando a uma contribuição plural no que diz respeito à pré-análise realizada com os grupos entrevistados o que facilita na elaboração de uma síntese final.

O círculo hermenêutico-dialético depois de feitas as adaptações (OLIVEIRA, 1999), mostra que é uma estratégia que favorece o enriquecimento das informações, possibilitando a uma pré-análise dos dados coletados e a conclusão se dá pela reunião dos entrevistados para uma discussão coletiva e podendo assim registrar novas informações. A partir desse procedimento que realizamos as entrevistas que segundo Oliveira (1999) é uma técnica que por si só não dá conta de uma análise mais consistente, tendo que se buscar uma outra metodologia para uma análise mais elaborada. Daí, porque Oliveira fundamentou-se em Minayo (1996) o método da hermenêutica-dialética, o qual utilizaremos para analisar os dados desta pesquisa.

Acreditamos que a metodologia interativa é um instrumento significativo para análise do objeto de estudo e coleta de dados em pesquisa qualitativa com vistas à dissertação de mestrado vinculado ao PPGS/UFAL.

Apesar da técnica do círculo hermenêutico-dialético para coleta de dados individualmente ser insuficiente, a proposta de complementação das lacunas com a análise dos dados sendo realizada através do método hermenêutico dialético demonstra a capacidade da metodologia interativa ser um instrumento satisfatório para a realização da pesquisa qualitativa proposta.

Dessa forma, a metodologia interativa como um processo hermenêutico dialético foi a metodologia qualitativa pertinente para analisar as ações do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos.

CAPÍTULO 4

O CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DE ALAGOAS

Este capítulo trata, especificamente, do CEDDH de Alagoas e o resultado das entrevistas realizadas com os conselheiros e análise das atas dos anos de 1998 a 2009. Para tanto, a primeira seção aborda a criação e estrutura do CEDDH/AL, a segunda especifica o Regimento Interno do Conselho e as demais apresentam e analisam as entrevistas com os conselheiros, discutindo, sob o prisma da racionalidade weberiana, a prática, atuação, legislação, pontos positivos, dificuldades e sugestões.

A criação do CEDDH/AL em Alagoas é um avanço quando se trata dos direitos humanos, principalmente pelo fato de não ser uma prática encontrada em todos os estados brasileiros e a literatura para este tipo de estudo ainda ser bastante escassa. Em relação à teoria de base, este estudo tem a intenção de se somar a vários outros trabalhos já realizados sobre o processo de Racionalização weberiano na sua aplicação específica a burocratização do Conselho relacionado aos direitos humanos, sendo reconhecido como um espaço público e importante instrumento de interlocução entre Estado e sociedade, bem como mecanismo de participação social. Por isso, justifica a construção teórica que se inicia com os temas processo de racionalização, burocracia, desencantamento do mundo, onde trata, especificamente, sobre a ética dos movimentos de luta por direitos humanos, tendo os conselhos, como importantes instrumentos de envolvimento da sociedade, conquistados com muita insistência num cenário de grandes transformações sociais, políticas e econômicas no país, a partir dos anos 80.

4.1 Dos Resultados da Pesquisa

4.1.1 Da análise da Lei nº 5.974/97 e do Regimento Interno do CEDDH/AL.

O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos foi criado pela lei estadual nº 5.974 de 09 de dezembro de 1997 com a finalidade de investigar as violações de direitos humanos no território de Alagoas. Também cabe ao CEDDH receber denúncias e representações e encaminhá-las às autoridades competentes, sendo a via de acesso das demandas da sociedade civil em relação ao Estado.

Segundo a referida lei, o CEDDH também desempenha uma função intelectual, ao determinar que ao mesmo cabe o estudo e a proposição de soluções de ordem geral para os problemas referentes à defesa e a promoção dos direitos fundamentais da pessoa humana.

O projeto de lei que propôs a criação do CEDDH, de autoria do governador Manoel Gomes de Barros, sendo assessorado por sua então secretária de justiça e cidadania, Ana Maria Willoweit, surgiu após diversas audiências da representação dos militantes de direitos humanos com o poder executivo estadual, e teve como base, as experiências de outros Estados que já detinham um conselho com uma estrutura mais formal e com um perfil representativo, como é o exemplo do Estado do Paraíba.

Atualmente, o CEDDH está vinculado à Secretaria de Estado da Mulher, Cidadania e Direitos Humanos¹², que compete prover os recursos financeiros, humanos e materiais necessários ao seu funcionamento. Apesar de ser denominado um órgão permanente e autônomo, sua estrutura traçada pelo regulamento normativo, revela por si só, seu caráter burocrático, nos moldes weberianos.

A composição do Conselho se dá a partir da representação de 14 membros titulares (com seus respectivos suplentes), sendo todos nomeados pelo Governador do Estado. O equilíbrio representativo no conselho acontece devido ao número paritário de membros da sociedade civil e do poder público. A distribuição dessas cadeiras ocorre mediante os seguintes critérios estabelecidos pela lei:

I – 03 (três) representantes do Poder Executivo Estadual, escolhidos pelo Governador do Estado, representando as seguintes entidades:

- a) Secretaria Estadual de Justiça;

¹² Quando da sua criação, o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos estava vinculado à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.

- b) Secretaria Estadual de Segurança Pública;
- c) Polícia Militar do Estado de Alagoas;
- II – 01 (um) representante do Ministério Público Estadual, indicado pelo Procurador Geral de Justiça;
- III - 01 (um) representante do Ministério Público Federal, com atuação no Estado de Alagoas, indicado pelo Procurador Geral da República;
- IV – 01 (um) representante do Departamento de Polícia Federal, indicado pelo Superintendente Regional de Alagoas;
- V – 01 (um) representante da Universidade Federal de Alagoas, indicado pelo Reitor;
- VI – 07 (sete) representantes da sociedade civil organizada, eleitos por uma assembleia de entidades de defesa e ou promoção de direitos humanos em geral, com sede e atuação no Estado de Alagoas.

Os conselheiros possuem mandato de 02 dois anos. A função do membro do Conselho de Defesa dos Direitos Humanos é considerada serviço público relevante¹³, não sendo, portanto, uma atividade remunerada. A direção do conselho é realizada através da eleição um presidente e vice-presidente, com mandato de dois anos, sendo permitida a recondução.

Algumas competências são definidas no tocante a atuação do governo, como a criação do seu regimento externo, o recebimento e encaminhamento às autoridades competentes de petições, representações, denúncias ou queixas, de qualquer pessoa ou entidade, por desrespeito aos direitos individuais e coletivos assegurados nas Constituições Federal e Estadual e na Declaração Universal dos Direitos Humanos, que constitui o referencial de direito positivo do conceito de direitos humanos.

Assim, como o processo de racionalização da sociedade moderna capitalista, inclusive a alagoana, se diferencia das demais sociedades no sentido de que seu maior objetivo é aumentar indefinidamente seus bens, através da racionalização do trabalho profissional, que tem como principal característica a aplicação sistemática de normas por um corpo especializado (técnico) de funcionários, os quais atuam pautados em normas jurídicas e regras racionais técnicas, sendo este o motivo para a regulamentação das atividades do conselho, inclusive de seu estatuto.

¹³ Qualidade do serviço público, que o Estado, em dadas circunstâncias e em face do desenvolvimento de determinadas tarefas, considera de grande conveniência ou valor, não percebendo remuneração, mas se atribui a seu prestador certos benefícios, como acesso a delegacias, penitenciárias etc.

4.1.2 Da análise das Atas do CEDDH/AL

O ano de 1998 foi marcado pela implantação das atividades do CEDDH/AL. Sem ainda um local fixo para suas instalações, as reuniões aconteceram diversos locais, como a sede da OAB, da Procuradoria Geral de Justiça de Alagoas, e, inclusive, no escritório de advocacia de um dos membros do conselho. Além dos representantes das entidades estatais previstas na lei 5.974/97, a Assembléia Geral de Entidades escolheu, através de eleição, as seguintes entidades para representar a sociedade civil no conselho: 1. Grupo Gay de Alagoas; 2. Pastoral da Terra de Alagoas; 3. Ordem dos Advogados do Brasil – seccional de Alagoas; 4. Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua de Alagoas; 5. Anistia Internacional; 6. Associação de Proteção e Assistência Carcerária de Alagoas – APAC e 7. Federação de Associação de Moradores de Bairro de Alagoas –FAMOAL.

Nesse ano, através da análise de 8 atas, ficou constatado que as principais ações do conselho foram:

- Discussão e aprovação do Regimento Interno do CEDDH/AL.
- Oitiva de depoimentos sobre a atuação de policiais na cobrança de dívidas através de ameaças.
- Acompanhamento dos casos: homicídio do Andresson; chacina da Praça Arnon de Melo; chacina do Solaris; chacina da Cobel; torturas no 9º distrito; extermínio de crianças e envolvimento de policiais em grupos de extermínio.
- Visitas de inspeção a Delegacia do Tigre, Presídio São Leonardo e ao Presídio Baldomero;
- Discussões sobre a construção do Plano Estadual de Direitos Humanos.

Na última reunião do ano de 1998, o atual presidente, ao se reportar as ações do Conselho faz a seguinte consideração:

-[...]ainda não conseguimos decolar para nada, apenas falamos em nada concreto ainda se conseguiu realizar.]]

Verificamos que, apesar das dificuldades encontradas na instalação do Conselho, o processo eleitoral para escolha das entidades representantes da sociedade civil, se deu no prazo estabelecimento pela sua lei de criação. Várias discussões sobre a proteção de direitos humanos foram realizadas nas reuniões

ordinárias, mas percebemos que muito pouco foram as ações concretas do Conselho.

No ano de 1999, vários relatos sobre a situação precária do Conselho foram detectados nas quatro atas analisadas. As principais reclamações são descritas a seguir:

-OpresidentedoConselhocolocouempautaofuncionamentodoConselho, sem a mínima condição de funcionamento, com telefone cortado. [...] O presidente colocou a questão do Conselho está trabalhando muito aquém, ou seja, o presidente está sobrecarregado por ter que cumprir todas as medidas deliberadas pelo Conselho. O Conselho está decidindo e as decisões não estão sendo implementadas, faltando alguém na secretaria do Conselho com capacidade suficiente para dar continuidade aos trabalhos. O Dr. D., colocou que se deve pensar outras alternativas para o melhor funcionamento do Conselho. Segundo ele, a figura do presidente está muito sobrecarregada com compromissos pertinentes ao Conselho, onde os demais conselheiros deveriam dividir as tarefas. O Conselho ainda continua fechado para o público, devido as suas deficiências. [...] o que ocorre é que algumas entidades que fazem parte do Conselho não são comprometidas com o Conselho [...].

As principais ações do Conselho descritas nas atas do ano de 1999 foram:

- Denúncias de violência promovida por policiais nos presídios São Leonardo e BaldomeroCavalcante.
- Participação de Conselheiros em reintegrações de posse nos municípios de Porto Calvo eBranquinha.

Na ata datada do dia 16 de novembro, foi relatado o fato mais interessante no Conselho no ano de 1999, que foi a tortura sofrida por um dos Conselheiros, em uma manifestação pública:

-[...]iniciouareuniãocompalavrasdeindignaçãocontraaselvageria praticada por policiais no Conselheiro C. A. que segundo palavras suas, estava portando uma bandeira do PT enquanto os manifestantes cada vez mais se aglomeravam na frente das lojas. Que havia um policial o
-futucandolcomumcassetete,quandosurgiuumtumultoentres manifestantes, sendo C. A. posto em um carro e algemado. Dentro da caminhonete, ainda algemado, um policial sentou em cima de suas pernas. Ao chegar no quartel trocaram suas algemas por outras mais apertadas. Tinha um policial que jogava gás lacrimogêneo nos seus olhos, levaram-no para uma parede, levantaram-lhe os braços para cima e para trás, estando o mesmo ainda algemado, davam-lhes chutes nas nádegas. Quando T. chegou, sentiu uma pressa em tirá-lo da sala, colocaram-no no camburão e deramumavolta,disseramquese fossenoRio de Janeiro-vocêiavero que ia acontecerll. Mostravam uma metralhadora peloretrovisor.ll

Esse fato demonstra como se configura o desrespeito aos direitos humanos aos presos em Alagoas. O que mais chama a atenção, é que a vítima dessa violação foi um dos Conselheiros doCEDDH/AL.

Para a gestão 2000/2002 foram escolhidos os representantes das seguintes entidades para representar a sociedade civil no conselho: 1. Grupo Gay de Alagoas; 2. Pastoral da Terra de Alagoas; 3. Ordem dos Advogados do Brasil – seccional de Alagoas; 4. Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua de Alagoas; 5. Anistia Internacional; 6. Associação de Proteção e Assistência Carcerária de Alagoas–APACe7.Federação de Associação de Moradores de Bairro de Alagoas – FAMOAL, e as principais ações do Conselho no ano de 2000 foram as seguintes:

- Acompanhamento de reintegrações de posse, como a da fazenda Sta. Juliana e de S.Braz.
- Acompanhamento do caso de Prostituição Infantil na cidade de Porto Calvo e recebimento de denúncia de violação dos direitos da criança e do adolescente.
- Visitação ao presídio Baldomero Cavalcante, Santa Luzia e ao CRM.
- Posicionamento sobre declarações atentatórias aos direitos humanos proferidas na mídia por delegados.
- Capacitação dos Conselheiros em Direitos Humanos em eventos de âmbito nacional.
- Indicação para o Prêmio Nacional de Direitos Humanos, promovido pelo Movimento Nacional de Direitos Humanos, a Comissão Central de Direitos Humanos da Polícia Militar de Alagoas, pelo brilhante trabalho que realizou durante as negociações para cumprimento de mandados judiciais de reintegração de posse junto aos movimentos sociais ligados a luta pela terra e a Comissão de Minorias Étnicas e Sociais da Ordem dos Advogados do Brasil/Alagoas, pelos serviços realizados junto às minorias.

Não nos foi disponibilizado as atas referentes ao ano de 2004.

De 2005 a 2007, o CEDDH foi marcado por graves crises estruturais, principalmente pelo não repasse dos recursos pelo governo do Estado, conforme demonstra ata a seguir:

- Em face da precariedade das instalações deste Conselho a secretária sugeriu e agendou reunião para a sala dos conselhos no palácio para estadata.
- [...] disse dos complexos problemas encontrados pelo CEDDH, desde a falta de uma estrutura física compatível e, também, de móveis e utensílios necessários ao seu normal funcionamento, o que gerou um processo de desgaste entre este Conselho e o Executivo.

As principais ações do Conselho em 2009 previstas nas atas foram as seguintes:

- Elaboração do Plano Estadual de Direitos Humanos na 3ª Conferência Estadual de Direitos Humanos.

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS – CEDDH, REALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 2.009.

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove, reuniu-se em sua sede no Ed. Muniz Falcão, sito à Rua Senador Mendonça, 153, nesta cidade, o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos, na presença dos Conselheiros: [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], Andreani Sa e Jose [REDACTED], e, ainda, [REDACTED] e [REDACTED], com o objetivo de aprovar o edital de convocação da eleição dos Conselheiros representantes das entidades não governamentais. Iniciada a reunião, o coordenador, [REDACTED], liberou a palavra aos presentes. [REDACTED] pediu uma revisão na Lei que criou o Conselho e, fora do foco da reunião, reclamou uma atuação mais efetiva do Conselho nas comunidades. Diante dessas reclamações, [REDACTED] destacou não ser a omnipresença uma das características do Conselho. Posteriormente, foi lida e aprovada, após algumas sugestões, a minuta do Edital, objeto da presente reunião, para publicação no Diário Oficial deste Estado. Em seguida, foram confirmados como membros da comissão eleitoral os Conselheiros: [REDACTED] e [REDACTED] e [REDACTED]. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Coordenador deu por encerrada a reunião, da qual, eu, [REDACTED], lavrei a presente Ata.

- Recebimento de denúncias de —suicídiosll ocorridos no sistema prisional, e que, segundo familiares, teriam sido homicídios praticados por agentes carcerários.
- O Conselheiro J. C. solicitou uma maior participação do Conselho nos eventos patrocinados pelos seguimentos de baixa renda, pedindo, por conseguinte, uma maior atenção para esse detalhe. Continuando, disse, ainda, da falta de uma comunicação mais eficiente entre o Conselho e seus membros, inclusive da não comunicação prévia da parta das nossas reuniões. O Sr. Coordenador justificou referidos problemas pela falta de um melhor

estrutura do Conselho [...]. O Conselheiro C. A. B., confirmando as palavras do Sr. J. C., disse haver uma demanda crescente na sociedade por nossos serviços, citando, inclusive a preocupação de um morador de um dos conjuntos do Benedito Bentes, com o avanço do número de homicídios e uso de drogas entre os moradores daquela área, solicitando a criação de um órgão que sirva de ligação entre os seus habitantes e o Conselho.

- Ofício encaminhado ao Conselho Estadual de Educação, solicitando que as instituições de ensino passem a registrar nas cadernetas escolares de todos os participantes do segmento GLTB, além do nome de registro, seu codinome.
- Visitas a Unidade de Menores, Delegacias, Sistema Prisional e Manicômio Judiciário para inspeção, inclusive com algumas interdições.
- Deliberações e escolha da comissão para o processo eleitoral para escolha das entidades representantes da sociedade civil que terão assento no Conselho.
- Dr. J. C. pediu uma revisão na Lei que criou o Conselho e, fora do foco da reunião, reclamou uma atuação mais efetiva do Conselho nas comunidades.

O ano de 2010 foi marcado por várias denúncias de irregularidades ao processo eleitoral de escolha da representação das entidades da sociedade civil.

4.1.3. Da análise das Entrevistas com os Conselheiros do CEDDH/AL

O CEDDH/AL é um arranjo institucional que se somou às diversas conquistas democráticas mediante manifestações populares ocorridas na década 90. Ao longo dos anos, a importância dada à esse espaço tornou-se mais significativo e menos —amadoril, isto é, houve a preocupação de fazer com que o Conselho não seja mais um, meramente criado por força de lei, e sua existência é somente para compor a estrutura do Estado. Para isso, a composição plural e paritária, espaço dialógico e instância deliberativa são imprescindíveis para a consolidação da gestão democrática de Direitos Humanos. Atender os princípios fundamentais de um

conselho como: descentralização, participação, representatividade, impessoalidade, moralidade, publicidade, autonomia e legalidade fortalece a legitimidade do Conselho perante a sociedade e o reconhecimento de um espaço público voltado para o bem comum e legitimidade no poderdecisório.

4.1.3.1 Perfil Biográfico dos entrevistados

Foram entrevistados 4 conselheiros, sendo 2 representantes de Entidades Estatais, e 2 representantes da Sociedade Civil, com vários períodos de mandato. A fim de identificar a representação social dos conselheiros, a seguir apresentamos o perfil biográfico dos entrevistados quanto a profissão, grau de escolaridade, sexo, raça, faixa etária e renda média familiar:

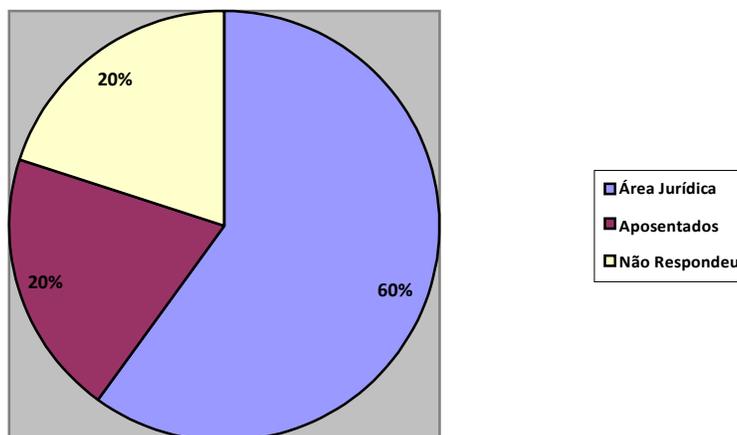


Gráfico 1 - Profissão dos Entrevistados

A maioria dos Conselheiros tem formação jurídica, principalmente pela preponderância de órgãos ligados a operadores de Direito, como advogados, delegados, procuradores da República, promotores.

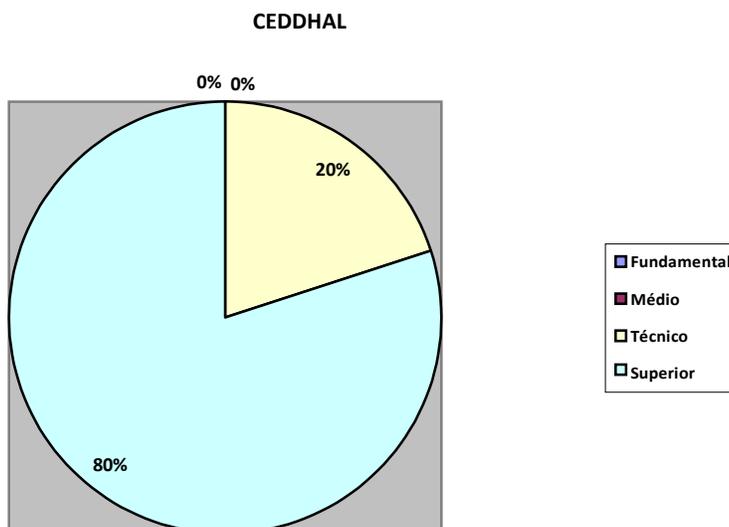


Gráfico 2 - Grau de Escolaridade dos Entrevistados

Em decorrência do perfil profissional dos entrevistados, a maioria possui nível superior, principalmente em Direito. Também se observou que predomina representantes do sexo feminino, sendo responsável apenas por 40% da representatividade do Conselho.

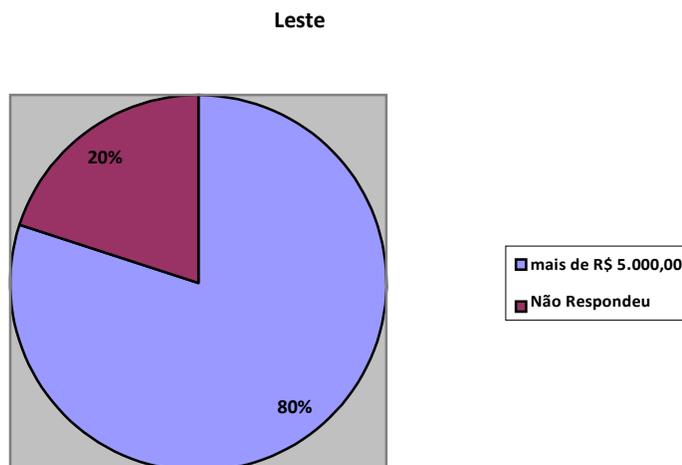


Gráfico 3 - Renda Média Familiar

Na presente metodologia, dividimos as classes econômicas em três níveis de renda: classe alta (renda familiar acima de R\$ 5.000), classe média (de R\$ 2.001 a

R\$ 5.000) e classe baixa (até R\$ 2.000). O estudo mostra que os entrevistados declaram ter renda média familiar acima de R\$ 5.000,00, ou seja de classe alta.

4.1.3.2 Concepção dos Direitos Humanos

O principal objetivo desta temática foi identificar a percepção do conceito do entrevistado sobre o que seriam os direitos humanos.

O direito natural, por assim dizer, de toda e qualquer pessoa a ser livre, a ser sujeito de sua existência, a ter acesso aos bens e serviços necessários para atingir uma vida digna e progredir em sociedade (Conselheiro 3 – Sociedade Civil).

Os Direitos Humanos são as coisas que precisamos para ter uma vida digna. Sua ênfase não está na caridade ou na filantropia, mas, sim, na autonomia e no protagonismo das pessoas, através da solidariedade e do respeito à diversidade. Pensamos em Direitos Humanos quando nos lembramos de situações próximas a nós, a exemplo do tratamento proporcionado aos reeducandos de nosso complexo prisional e, também, àqueles dos movimentos LGBTT e sem-teto de nossa cidade (Conselheiro 5 – Sociedade Civil).

São os direitos básicos de todos os seres humanos, ter liberdade de expressar seu pensamento. Tratar as pessoas com respeito e dignidade. Por em prática a Declaração Universal dos Direitos Humanos no que cabe a cada um de acordo com o seu papel na sociedade (Conselheiro 4 – Sociedade Civil).

Os direitos humanos são os direitos e liberdades básicos de todos os seres humanos, que tem como princípio fundamental a dignidade da pessoa humana. São os chamados direitos fundamentais, que estão assegurados nas constituições dos Estados Democráticos de Direito, consagrados na Declaração Universal de Direitos Humanos: - Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade (Conselheiro 2 – Entidade Estatal)

Resultantes de lutas sociais incessantes por direitos, os Direitos Humanos são uma construção histórica, que tem futuro dependente da continuação de movimentos e lutas capazes de assegurar sua proteção e permanência. Não basta apenas confeccionar tratados, acordos, leis, declarações e compromissos, para que se efetive o respeito ao ser humano enquanto ser dotado de direitos individuais e coletivos. A posição de vigília e de pronta atividade é fator fundamental para que se mantenha um padrão mínimo de respeito à dignidade humana. Então se pode entender que Direitos Humanos são garantias jurídicas universais que protegem os indivíduos e grupos contra ações que interferem em suas liberdades fundamentais e em sua dignidade humana.

Essa noção de que os Direitos Humanos são universais vem da evolução histórica do seu conceito que tem como principal referência a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 10 de dezembro de 1948. Trata-se do primeiro documento a estabelecer internacionalmente os direitos inerentes a todos os homens e mulheres, independente das situações particulares de cada um. Complementam ainda a Declaração Universal dois pactos internacionais: o Pacto de Direitos Civis e Políticos e o Pacto de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, conferindo assim aos direitos nela estabelecidos a força de obrigação jurídica que os Estados se comprometeram a implementar. No Brasil, é a Constituição Federal que prevê os direitos humanos e podem ser encontrados na parte que trata —Dos Direitos e Deveres Individuais e ColetivosII. Para que se tenha efetividade, é essencial que os meios voltados à sua obtenção estejam adequados às realidades sociais, culturais e econômicas das sociedades que buscam a efetivação de sua prática, assim sendo, a universalização, antes de ser fórmula pronta a ser aplicada, é objetivo maior que deve adequar-se à realidade local. Nesse sentido, o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos tem essa dimensão local, pois além da defesa e promoção dos Direitos Humanos e da Cidadania, também lhe compete propor a criação de conselhos municipais e estimular a organização de associações e outras entidades que tenham por objetivo a defesa de tais direitos, obrigatoriamente respeitando as realidades sociais locais.

4.1.3.3 Militância e defesa de direitos humanos na instituição representada no CEDDH/AL

Foi objetivado neste item traçar o histórico sobre a atuação do entrevistado na militância dos direitos humanos na instituição que o mesmo representa no CEDDH/AL, e uma auto-avaliação das razões para sua indicação de membro do Conselho.

Percebemos que na maioria das entidades que compõem o Conselho, existe um outro Conselho ou Núcleo próprio de defesa de direitos humanos, e que os mesmos atuam primordialmente nesses núcleos.

A pesquisa demonstrou que os Conselheiros já são militantes de direitos humanos há mais de 15 anos, ou seja, antes mesmo da criação do CEDDH/AL e que esta foi a principal razão para escolha dos mesmos para a representação, ao responderem:

Nosso perfil e compromisso com as lutas pela dignidade da pessoa humana, nosso histórico de atuação, nossa disposição e dedicação à causa (Conselheiro 3 – Sociedade Civil).

Sempre procurei desenvolver minhas atividades no Ministério Público voltando minhas ações para a defesa dos Direitos Humanos Fundamentais. Sendo o Ministério Público o guardião do Estado Democrático de Direito, temos como fundamental a defesa dos Direitos Humanos como forma de estabelecer o exercício pleno da cidadania. Hoje por exercer a Coordenação do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos do Ministério Público de Alagoas fui indicada pelo Procurador Geral de Justiça para integrar o CEDDH/AL por mais um mandato, pois já exerci tal função anteriormente (Conselheiro 2 – Entidade Estatal).

Por conhecer a política e ser militante de direitos humanos; defender os direitos humanos de crianças e adolescentes na instituição da qual represento; bom relacionamento com as entidades parceiras; clareza das relações interinstitucionais e defender os princípios da instituição a qual representa (Conselheiro 4 – Sociedade Civil).

Creio existirem duas razões: a primeira seria nossa experiência em Direitos Humanos; a segunda, com certeza, em virtude de já haver participado da solução de alguns conflitos, na qualidade de mediador (Conselheiro 5 – Sociedade Civil).

A sobrecarga dos conselheiros é plenamente observada pois muitos têm sido representados por pessoas que têm outras responsabilidades profissionais ou atuam em outros conselhos, dificultando uma participação mais efetiva do conselheiro. Também se observou que alguns conselheiros não apresentam capacidade técnica para atuação, pois os mesmos não têm conhecimento do real papel deles no interior do Conselho. Esse pode ser considerado, sob a ótica da burocratização técnica, o principal obstáculo para uma atuação mais efetiva dos representantes nos Conselhos. Realmente, essa dificuldade gera uma disjunção entre o papel do conselho e o que os conselheiros pensam.

4.1.3.4 Histórico da atuação como membro do CEDDH/AL

Ao fazerem uma análise e auto-avaliação sobre sua participação no CEDDH/AL, os entrevistados se restringiram a citar algumas atuações que tiveram no Conselho:

Deveria ser melhor se tivéssemos uma sede mais visível, com mais acesso à população, estamos quase que num gueto de pouco acesso ao público.

Além disso, a cada dia parece diminuir os militantes de direitos humanos (Conselheiro 3 – Sociedade Civil).

Fui uma das primeiras conselheiras que integrou o Conselho quando este foi criado. A época integrava a comissão do PROVITA onde atuamos em vários casos exemplares, fazendo visitas, encaminhando casos e participando de reuniões nos órgãos competentes. Após uma longa caminhada retornamos ao referido Conselho na atual gestão com o intuito de contribuir para a efetivação dos Direitos humanos em sentido amplo (Conselheiro 4 – Sociedade Civil).

No primeiro mandato como Conselheiro tivemos a oportunidade de enfrentar várias lutas, principalmente, contra a tortura policial, sendo criado um comitê contra a Tortura. Em face das deficiências na própria estrutura do órgão e a falta de apóio do governo muito deixou de ser feito. Em razão das discussões nas reuniões do CEDDH/AL não serem efetivadas, como instituição (MPE) procurei implementar ações mais efetivas, principalmente na defesa da criança e do adolescente e da mulher, no combate a Exploração Sexual e Violência Doméstica, tendo o CEDDH/AL como parceiro (Conselheiro 2 – Entidade Estatal).

De forma razoável. Talvez em função de minha disponibilidade, por ser aposentado (Conselheiro 5 – Sociedade Civil).

Os que os fatos demonstram é que apesar de uma efetiva atuação dos membros, esta se dá mais em razão da sua instituição de origem, do que em nome próprio do Conselho. Ou seja, geralmente as ações são realizadas em nome da Instituição representada e secundariamente, em nome do Conselho.

4.1.3.5 Maiores dificuldades e entraves do CEDDH/AL

Ao buscar conhecer as maiores dificuldades de atuação e análise da estrutura governamental e financeira do CEDDH/AL, tivemos as seguintes considerações:

Precisamos de uma estrutura que nos insira no mundo atual, termos acesso permanente a Internet, termos um site na Internet com possibilidade de dialogar com todos, inclusive receber denúncias, termos uma equipe de apoio, mais logística etc. [...] A atuação atual tem sido muito episódica do ponto de vista de acesso ao público, porém nos Conselhos e entidades que o CEDDH tem assento, tipo Conselho Estadual de Segurança, PROVITA – Programa de Proteção à Vítimas e Testemunhas, Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura de Alagoas, FOCO Fórum de Combate à Corrupção em Alagoas, muito se tem feito pela afirmação dos direitos humanos (Conselheiro 3 – Sociedade Civil).

Estrutura física e de pessoal – a sede está interdita por problemas estruturais há meses e só temos um funcionário. O mobiliário é antigo e não temos móveis próprios (emprestados) de forma que estamos nos reunindo em uma sala da Secretaria Estadual de Direitos Humanos. O Atendimento ao público está prejudicado. Não temos telefone na sede, internet ou até disponibilizamos de meios de postarmos as correspondências.[...] Hoje estamos impossibilitados de termos uma ação mais efetiva. Nossa maior

luta será reestruturarmos o CEDDH/AL e alcançarmos uma independência financeira (Conselheiro 2 – Entidade Estatal).

Além dos problemas encontrados em relação às atas, o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos apresenta várias dificuldades que prejudicam o bom andamento das atividades em prol do bem público. Muitas vezes os problemas estão relacionados ao corporativismo dos conselheiros, a frequência nas reuniões, a falta de capacitação dos conselheiros, a descrição do que é importante e do que não é importante para o Conselho, a ingerência do Estado e a falta de recursos orçamentários.

A atuação como conselheiro requer compromisso e portanto atuar de forma competente nos espaços de discussão. Foi essa a meta que deu diretriz a minha representação na gestão inicial do referido Conselho. As dificuldades sempre existiram mais nunca impediram de executar o que era deliberado em reunião do pleno deste conselho. As dificuldades e entraves eram por parte do poder público da Justiça principalmente nos casos que passavam pelo Conselho. [...] Penso que esta é uma discussão que deve ser aprofundada, divulgada para toda sociedade. Para isso temos que por em prática o papel do Conselho e executar o Plano Estadual de Direitos Humanos que foi elaborado a partir das diretrizes do Plano Nacional. Se faz necessário que os Conselheiros também sejam capacitados para exercício da função. (Conselheiro 4 – Sociedade Civil).

A ausência de uma estrutura condizente com a importância do Conselho. [...] Bastante atuante, não obstante as carências enfrentadas, a exemplo da falta de uma estrutura física adequada, de uma linha telefônica convencional e até de material de expediente (Conselheiro 5 – Sociedade Civil).

Foi observado pouco vínculo entre o conselheiro e o órgão/instituição que ele representa. Isso prejudica as decisões que ocorrem nos conselhos. Por muitas vezes as opiniões dos conselheiros nas reuniões são pessoais e não condizem com a postura da instituição representada, diminuindo o poder de decisão do conselho e dificultando uma efetivação das ações deliberadas. A falta de interesse político por parte do órgão do governo em implementar a decisão soma-se ao poder de decisão do representante.

Várias dificuldades logísticas trazem prejuízos ao bom andamento do Conselho. A proposta, para minimizar esse problema é criar os conselhos municipais.

Também se verificou que predomina a dificuldade de identificar quais são os verdadeiros temas a serem abordados pelos conselheiros gera uma disputa de questões pontuais e imediatistas para uns, enquanto outros enxergam o conselho

como o formulador de políticas públicas, definindo prioridades e traçando metas de médio e longo prazo.

A elaboração de projetos ainda é uma dificuldade para o Conselho. Aquela que se destaca é, justamente, em não haver pessoal especializado na elaboração dos projetos, até mesmo em decorrência de constante rodízio dos conselheiros.

No passado os movimentos sociais e conselhos eram criados como ações anti-estado e como estratégia de confronto. Atualmente, a visão é de que as ações da sociedade, representadas pelos conselhos, esteja ao lado da administração pública para auxiliar a tomada de decisão política e traçar estratégias de políticas públicas. O treinamento de seus representantes também é importante, bem como ter pessoas capacitadas na sua composição.

O Conselho, como espaço público dialógico entre entidades da sociedade civil e governo é destinado para a construção do consenso e de políticas públicas. Mas, ao contrário, existe dificuldade do diálogo entre o governo e os conselheiros, principalmente no que se refere ao governo em respeitar e executar as decisões do colegiado, conforme transcrição da entrevista:

Assim, para somar todo o trabalho e contribuir para o melhoramento das atividades, apresentamos sugestões de como o CEDDH/AL poderia fortalecer sua atuação:

- a) formular nova proposta para a alteração da atual legislação que regula o CEDDH/AL para ampliação do número e da qualidade dos membros, como por exemplo, representação da Defensoria Pública;
- b) criar, mediante lei específica, um Fundo Estadual para gestão de políticas públicas em direitos humanos, direcionada, especialmente, ao CEDDH/AL;
- c) melhorar as instalações físicas onde atua o Conselho como mesas, cadeiras, computador, bebedouros e salas de reunião para os conselheiros e de espera para os visitantes;
- d) reavaliar o quadro de funcionários que trabalham no CEDDH/AL;

- e) treinar os funcionários que trabalham no CEDDH/AL para melhor atender a população;
- f) criar programas de publicidade e propaganda, junto a mídia escrita e de televisão, a fim de divulgar as verdadeiras ações do CEDDH/AL;
- g) incentivar, por meio de palestras, propagandas, folhetos e associações, por exemplo, a participação da comunidade no Conselho, potencializando-o como um instrumento democratizador de direitos humanos;
- h) realizar treinamentos sobre o papel e as atividades do CEDDH/AL, nas entidades que ocupam cadeiras no Conselho para preparar os possíveis conselheiros que as representarão;
- i) oferecer cursos de capacitação de conselheiros com temas como: a atuação do conselheiro, gestão participativa de direitos humanos, empoderamento dos conselhos e planejamento estratégico;
- j) maior comprometimento, com o Conselho, dos conselheiros e das entidades que representam, participando das reuniões, sugerindo boas práticas para a promoção e defesa dos direitos humanos;
- k) programas de integração com os demais conselhos existentes no Estado, sendo eles, Conselho do Idoso, Conselho da Criança e do Adolescente e Conselho da Mulher, dentre outros;
- l) ampliar a capacidade de poder e decisão do Conselho e não ser um mero espaço consultivo e opinativo;
- m) elaborar instrumentos de fiscalização e de políticas preventivas de direitos humanos em todo o Estado;
- n) incentivar a criação de conselhos de promoção e defesa dos direitos humanos nos municípios;
- o) efetivar a participação, a integração do Conselho nas diversas áreas onde há discussão sobre direitos humanos como: visitas nas Academias de Polícia Militar, Civil e Corpo de Bombeiros; nas promotorias públicas e fóruns; programas de proteção de policiais e agentes públicos; maior participação

na educação de direitos humanos nas faculdades e nas academias de polícia, promovendo fóruns, discussões, seminários, convites para visitas nas reuniões; incentivo de criação de grupos de estudos em direitos humanos nas universidades federais e particulares, principalmente nas escolas que oferecem curso de Direito;

- p) criar um rodízio gradativo entre os conselheiros de tal forma que os conselheiros novatos tenham contato com os mais antigos, facilitando a troca de experiências;
- q) elaborar um projeto de trabalho anual, de médio e longo prazo, a fim de materializar as propostas e ações do Conselho voltado para a gestão pública de direitos humanos, decidindo sobre os destinos de verbas e de prioridades na gestão de bens públicos;
- r) criar um código de ética para os conselheiros;
- s) definir uma forma de avaliação de produtividade dos conselheiros durante seu mandato;
- t) implantar formas de avaliação sobre o desempenho das ações do Conselho a médio e longo prazo.

O Conselho precisa ser bem representativo e possuir grande potencial para mudar as práticas do governo alagoano. Isso é possível porque fiscaliza o poder público no recebimento de denúncias e na pareceria com os demais conselhos gestores e órgãos públicos. É preciso melhorar a relação do Conselho com a sociedade civil também. Pela análise feita do CEDDH/AL neste trabalho, pode-se afirmar que este não atua como conselho gestor efetivo de políticas públicas de direitos humanos no estado de Alagoas. As limitações impostas a ele, conforme a legislação e os depoimentos dos conselheiros dificultam uma atuação mais incisiva, racional e efetiva. O governo ainda não o reconhece como instituição participativa destinada a formular políticas públicas. Potencializar as ações do Conselho é pensá-lo como espaço público aberto e canal de comunicação com a sociedade, pois não se trata de uma força de manobra política e sem significância pública, assim como definido na estrutura do nosso Estado Democrático de Direito com representação da sociedade.

4.1.3.6. Perspectivas e o papel do CEDDH/AL na luta e ampliação de direitos humanos para a sociedade alagoana

No intuito de conhecer a visão do entrevistado sobre a importância do CEDDH/AL na efetividade de políticas públicas e na responsabilização de violadores de direitos humanos. Percebe-se, apesar das dificuldades, que há saídas para melhorar a atuação do Conselho. Os conselheiros apontam vários avanços alcançados pelo Conselho na promoção e defesa dos direitos humanos:

Infelizmente, não temos meios massivos de mídia inclusive, para uma melhor conscientização do que sejam direitos humanos, quanto a plena responsabilização dos violadores de direitos humanos, ainda há um longo caminho a percorrer nas instituições policiais, Ministério Público e Poder Judiciário a quem cabe apurar e sancionar tais violações (Conselheiro 3 – Sociedade Civil).

Nesse aspecto o Conselho tem uma responsabilidade de formular a política e divulgar para a sociedade para isto como já falei anteriormente existe um Plano elboardo a partir das necessidades e realidade local. Se somos atuantes e as ações são divulgadas vamos buscar a responsabilização dos agentes violadores (Conselheiro 4 – Sociedade Civil).

Cabe ao Estado a proteção de forma institucionalizada dos direitos da pessoa humana contra os excessos do poder praticados pelos órgãos do próprio Estado, de forma a adotar políticas públicas para sua efetivação, ao passo que o CEDDH/AL tem uma importante participação para exigir do Estado o desenvolvimento de políticas pró-ativas, com o fim de proporcionar condições humanas de vida e o desenvolvimento da personalidade humana respeitando a diversidade, com oportunidades iguais para todos os seres humanos, assegurando uma convivência social digna e livre de privações, bem como lutar pelo restabelecimento de direitos humanos fundamentais quando violados (Conselheiro 2 – Entidade Estatal).

Quanto à efetividade de políticas públicas a importância se dá no processo de interação entre Estado e Sociedade Civil, como instrumento de fortalecimento da democracia participativa: (PNDH-3) (Eixo Orientador-1) (Diretriz-1). Quanto à responsabilidade de violadores de Direitos Humanos, repreensões e condenações públicas não são soluções para se conseguir o respeito às normas. A eficácia atinge-se através do exemplo e da ação pelo diálogo franco, instrumentos bastante válidos, que não dispensam, entretanto, a responsabilização dos violadores e a reparação das vítimas (Conselheiro 5 – Sociedade Civil)

Analisar o Conselho quando se encontra diante de tanto desleixo por parte do governo e de tanto sacrifício por parte daqueles que possuem pouca força, mas muita crença no que fazem, permite refletir o real compromisso do Poder Público com a efetivação dos direitos humanos. O CEDDH/AL precisa atuar de forma cidadã e democrática, no liame entre o poder governamental e a sociedade civil, com vistas

ao interesse público num ambiente participativo, legal e legítimo. Para isso, propõe-se que ele diminua (e não abandone) a preocupação de ser agente fiscalizador do governo, mas volte à atenção para ações preventivas e que exponham o Conselho como referência nas discussões sobre promoção e defesa dos direitos humanos no cenário Estadual.

A definição de políticas em Direitos Humanos interfere em todos os setores de administração do governo. Ele precisa ter menos atribuições do que as atuais, pois pelo Princípio de Paris, o conselho não deve ser órgão executivo e sim propositivo, consultivo e fiscal. O CEDDH/AL deve ser atrelado ao executivo, apenas de forma administrativa, pois é preciso ter meios materiais, recursos humanos, administrativos e financeiros, e só quem pode fazer isso é o Estado.

Seria importante que a Lei que criou o CEDDH/AL, conferisse ao mesmo autonomia financeira, dando a ele a condição de ordenador de despesas. O conselho recebe a verba, administra e determina o gasto. É notável que, no caso de Alagoas, isso não ocorre. É só observar a lei de criação do Conselho diz que cabe ao Poder Executivo promover as medidas necessárias à efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros, além de que para atender outras despesas fica o mesmo autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Ficar na dependência do Poder Executivo é extremamente perigoso para o CEDDH/AL, pois a qualquer tempo um desses gestores podem querer depauperar tal instrumento.

O conselho é independente do ponto de vista da sua composição e através do comportamento futuro de seus conselheiros, pois uma grande parte é independente do governo. É um instrumento paritário com o governo na minoria, nesse sentido torna-se avançado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A grande tarefa de Max Weber foi pensar a moderna sociedade contemporânea a partir de seus estudos de Sociologia da Religião e, como recurso metodológico, lançar mão de uma análise comparada dos fenômenos culturais através da ação individual e dos tipos ideias.

Assim, diante do debate sociológico sobre os direitos humanos, as ações na defesa e luta por direitos do Conselho Estadual de Defesa de Direitos Humanos de Alagoas se pautam a partir da radicalidade reconstruída dos direitos humanos e sua caracterização social quanto à ética, objetividade e lógica, podendo ser analisadas mediante a teoria da racionalização de Weber, a partir dos conceitos de burocracia, legitimidade e desencantamento de mundo.

Nesta linha histórica conceitual, compreendemos que a atuação do Conselho Estadual de Defesa de Direitos Humanos – CEDDH em Alagoas, apesar de não seguir todos os postulados teóricos delineados por Weber quanto ao processo de racionalização da sociedade moderna através dos conceitos de burocracia e desencantamento do mundo, precisa ser observado para a formulação de ações e propostas para melhoria e efetividade das ações do Conselho.

Assim, percebemos que a racionalização recebe várias concepções a partir do sentido e da finalidade dada ao termo. De igual forma acontece com os conceitos de razão, racionalidade e racionalismo. Assim, compreendemos o nosso objeto de estudo, a partir da noção de racionalização de Max Weber, pois entendemos que se tratar da teoria mais apropriada para explicar como se delineia atualmente o fenômeno da defesa dos direitos humanos em Alagoas realizada por uma instituição social, que precisa estar marcada pela burocratização para ser mais eficiente.

Quando da análise do desenvolvimento e dos efeitos das ações adotadas pelo Conselho Estadual de Defesa de Direitos Humanos de Alagoas, percebemos que apesar de pouco se apreender do modelo de burocratização proposto por Weber, este deveria ser o adota, para dar mais eficiência nas ações efetivas de seus membros. Ouseja, que o CEDDH estivesse revestido das características

burocráticas apresentadas por Weber, teria a possibilidade de atuar com maior eficiência e eficácia na ampliação de direitos humanos.

A atual estrutura política do CEDDH não pode ser classificada como uma organização burocrática, pois a vinculação ao Estado é apenas formal, e sua desestruturação é ocasionada, além da falta de estrutura física e financeira, pela indisponibilidade de tempo dos seus membros, já que estes ocupam paralelamente suas funções laborais, seja no funcionalismo público, seja em instituições privadas.

Para compreendermos as ações do Conselho Estadual de Defesa de Direitos Humanos de Alagoas, partimos da análise da visão de mundo dos seus conselheiros sobre a concepção de direitos humanos, a militância de direitos humanos e, mais especificamente, sua própria atuação no CEDDH/AL. Para isso nos valem da metodologia qualitativa, pois acreditamos que foi o meio científico mais propício para alcançar os objetivos da pesquisa proposta.

A criação do CEDDH/AL em Alagoas é um avanço quando se trata dos direitos humanos, principalmente pelo fato de não ser uma prática encontrada em todos os estados brasileiros e a literatura para este tipo de estudo ainda ser bastante escassa.

Apesar de a estrutura do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos de Alagoas estar vinculado tanto administrativamente quanto financeiramente ao Governo de Alagoas, a atual configuração não atende, a partir da tese weberiana, a constituição de uma organização burocrática, já que não apresenta várias das características imprescindíveis requeridas para assim se configurar.

A atual estrutura política do CEDDH não pode ser classificada como uma organização burocrática, pois a vinculação ao Estado é apenas formal, e sua desestruturação é ocasionada, além da falta de estrutura física e financeira, pela indisponibilidade de tempo dos seus membros, já que estes ocupam paralelamente suas funções laborais, seja no funcionalismo público, seja em instituições privadas.

Dessa forma, ao analisarmos a estrutura do Conselho Estadual de Defesa de Direitos Humanos de Alagoas não podemos classificá-la como uma organização burocrática, apesar de estar vinculada ao Estado e de pautar suas ações a partir de regulamentos legais (Constituição, tratados internacionais, leis infraconstitucionais). As ações do Conselho se concentram mais na atuação esporádica de alguns de

seus membros, sem apoio logístico e financeiro, devido ao desprestígio da sociedade e dos setores políticos a luta por direitos humanos, com o que muito se perde do caráter valorativo de humanidade que as ações dessa natureza requerem, ou seja, o desencantamento do mundo também é perceptível quando falamos da defesa de direitos humanos em Alagoas.

O Conselho Estadual de Defesa de Direitos Humanos de Alagoas é a principal congregação de pessoas que lutam pelos direitos humanos em Alagoas. É um órgão que, apesar de autônomo nas suas ações, está vinculado, pelo menos na lei que o criou, à estrutura do governo do Estado de Alagoas.

A sobrecarga dos conselheiros foi plenamente observada pois muitos têm sido representados por pessoas que têm outras responsabilidades profissionais ou atuam em outros conselhos, dificultando uma participação mais efetiva do conselheiro. Também se observou que alguns conselheiros não apresentam capacidade técnica para atuação, pois os mesmos não têm conhecimento do real papel deles no interior do Conselho. Esse pode ser considerado, sob a ótica da burocratização técnica, o principal obstáculo para uma atuação mais efetiva dos representantes no Conselho.

Assim, não podemos classificar o CEDDH como uma organização burocrática, pois a vinculação ao Estado é apenas formal, e sua desestruturação é ocasionada, além da falta de estrutura física e financeira, pela indisponibilidade de tempo dos seus membros, já que estes ocupam paralelamente suas funções laborais, seja no funcionalismo público, seja em instituições privadas.

Desta maneira, Alagoas avança no cumprimento de suas funções de defesa, proteção e promoção de direitos humanos a partir dos espaços sociais conquistados pelos movimentos de direitos humanos.

Apesar de se tratar de um tema bastante discutido no campo jurídico do saber científico, o caráter da atuação dos movimentos sociais de direitos humanos, em especial, o Conselho Estadual de Defesa de Direitos Humanos de Alagoas, se apresenta com expressiva relevância na vida da sociedade alagoana, principalmente no combate à criminalidade, merecendo, portanto, atenção por parte dos estudiosos da Sociologia, a quem cabe a pesquisa e o aprofundamento da matéria proposta,

visando esclarecer os principais entraves para a concretização dos direitos humanos na sociedade, apesar de um arcabouço legislativo amplo e juridicamente válido.

O Conselho precisa ser representativo e com grande potencial para mudar as práticas do governo alagoano. Isso é possível porque fiscaliza o poder público no recebimento de denúncias e na pareceria com os demais conselhos gestores e órgãos públicos. É preciso melhorar a relação do Conselho com a sociedade civil também. Pela análise feita do CEDDH/AL neste trabalho, pode-se afirmar que este não atua como conselho gestor efetivo de políticas públicas de direitos humanos no estado de Alagoas. As limitações impostas a ele, conforme a legislação e os depoimentos dos conselheiros dificultam uma atuação mais incisiva, racional e efetiva. O governo ainda não o reconhece como instituição participativa destinada a formular políticas públicas. Potencializar as ações do Conselho é pensá-lo como espaço público aberto e canal de comunicação com a sociedade. O CEDDH/AL não pode ser visto como uma força de manobra política e sem significância pública.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRAMOVICH, Víctor; COURTIS, Christian. **Los derechos sociales como derechos exigibles**. Madri: Trotta, 2004.

ARENDT, Hannah. **A condição humana**. Tradução de Roberto Raposo. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.

BARCELLOS, Ana Paula de. **A eficácia jurídica dos princípios constitucionais: o princípio da dignidade da pessoa humana**. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

BARROS NETA, Maria da Anunciação Pinheiro. **Desencantamento do mundo, burocracia e educação**. Tese de doutorado. Campinas: [s.n.], 2006.

BARROSO, Luís Roberto. **O direito constitucional e a efetividade de suas normas: limites e possibilidades da Constituição Brasileira**. Rio de Janeiro. Renovar, 1996

BAUER, Martin W; Gaskell, George. **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som. um manual prático**. Petrópolis, Vozes, 2002.

BEZERRA, Ciro. **O movimento social dos direitos humanos na encruzilhada da história**. Maceió: [1998].

_____. **Trabalho infantil, educação e direitos humanos**. Maceió, [1998].

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRUBAKER, R. Loveman, M.; Stamatov, P. Ethnicity as Cognition. **Theory & Society**, New York, v.33, p.31-64, 2004.

COLLIOT-THÉLÈNE, Catherine. **Max Weber e a história**. Tradução de Eduardo Biavati Pereira. São Paulo: Brasiliense, 1995.

- COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 6. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2008.
- EROLES, Carlos. **Democracia y derechos humanos: los desafíos actuales**. Buenos Aires: Paidós, 2009.
- FREUND, Julien. **Sociologia de Max Weber**. Tradução de Luís Claudio de Castro e Costa. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003.
- FRISCHEISEN, Luiza Cristina Fonseca. **Políticas públicas: a responsabilidade do administrador e o Ministério Público**. São Paulo: Max Limonad, 2000.
- FONSECA, Delson Lyra. **O conselho estadual de direitos humanos: entre a conquista e sonho**. Maceio: [s.n.], 2004.
- GRAMSCI, Antonio. **La formación de los intelectuales**. México D. F.: Grijalbo, 1967.
- _____. **Notas sobre Maquiavelo, sobre la política y sobre el estado moderno**. Madri: Nueva Visión, 1980.
- _____. **Os intelectuais e a organização da cultura**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1982.
- GUBA, E.e LINCOLN, Y. S. **Fourth generation evaluation**. Newbury Park: Sage, 1989 [books.google.com.br].
- HABERMAS, Jürgen. **A inclusão do outro: estudos de teoria política**. São Paulo, Loyola, 2004.
- _____. **Direito e democracia: entre facticidade e validade**. Vol. 1. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.
- _____. **Direito e democracia: entre facticidade e validade**. Vol. 2. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.
- _____. **Teoría de la acción comunicativa, I: racionalidad de la acción y racionalización social**. Madri: Taurus, 2003.

- HUNT, Lynn. **La invención de los derechos humanos**. Buenos Aires: Tusquets, 2010.
- JOHNSON, Allan G. **Dicionário de sociologia: guia prático da linguagem sociológica**. Tradução de Ruy Jungmann. Consultoria de Renato Lessa. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1997.
- LAFER, Celso. **A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt**. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.
- LAZARTE, Rolando. **Max Weber: ciência e valores**. São Paulo: Cortez, 2001.
- MAYER, Jacob Peter. **Max Weber e a política alemã: um estudo de sociologia política**. Tradução de Ana Cândido Perez. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1985.
- MALISKA, Marcos Augusto. **Max Weber e o estado racional moderno**. In: **Os desafios do estado moderno, federalismo e integração regional**. Tese de doutorado. Curitiba: [s.n.].
- MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento**. São Paulo: Hucitec, 2004.
- MONDAINI, Marcos. **Direitos humanos**. São Paulo: Contexto, 2006.
- OJEA, Ignacio Aymerich. **Sociología de los derechos humanos: um modelo weberiano contratado com investigaciones empíricas**. Valencia: Tirant lo blanch, 2001.
- OLIVEIRA, Maria Marly de. **Como fazer projetos, relatórios, monografias, dissertações e teses**. 4 ed. Rio de Janeiro: Elsevier/ Campus, 2008.
- _____. **Como fazer pesquisa qualitativa**. 2 ed. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2008.

- _____. **Metodologia Interativa: um processo hermenêutico dialético.** Interfaces Brasil / Canadá, Porto Alegre, v. 1, n. 1, 2001. [www.revistabecan.com.br/arquivos/1178668221.pdf]
- _____. **Metodologia interativa: um desafio multicultural à produção do conhecimento.** V Colóquio Internacional Paulo Freire – Recife, 19 a 22-setembro 2005. [http://www.paulofreire.org.br/pdf/relatos_experiencia/METODOLOGIA%20INTERATIVA-%20UM%20DESAFIO%20MULTICULTURAL%20À%20PRODUÇÃO%20DO%20CONHECIMENTO.pdf]
- OUTHWAITE, Willian; BOTTOMORE, Tom (Ed.). **Dicionário do pensamento social do século XX.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1996.
- PIERUCCI, Antônio Flávio. **O desencantamento do mundo: todos os passos do conceito em Max Weber.** São Paulo: Ed. 34, 2003.
- PINTO, Mônica. **Temas de derechos humanos.** Buenos Aires: Del Puerto, 2009.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. **A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência.** 6. ed. São Paulo: Cortez, 2007.
- _____. **O discurso e o poder: ensaio sobre a sociologia da retórica jurídica.** Porto Alegre: Fabris, 1988.
- SILVA, Valéria Getulio de Brito e. **O movimento nacional de direitos humanos e a questão da violência institucionalizada (1986-1996).** Dissertação de mestrado. Brasília: [s.n.], 1999.
- TRAGTENBERG, Maurício. **Burocracia e ideologia.** 2. ed. rev. e ampliada. São Paulo: Editora UNESP, 2006.
- TRINDADE, André Fernando dos Reis. **Os direitos fundamentais em uma perspectiva autopoietica.** Porto Alegre: Livraria do Advogado Ed., 2007.
- VASCONCELOS, Ruth. **O “reverso da moeda”: a rede de movimentos sociais contra a violência em Alagoas.** Maceió: EDUFAL, 2006.

- _____. **O poder e a cultura de violência em Alagoas.** Maceió: EDUFAL, 2005.
- XAVIER, Maria do Carmo da Silveira. **Uma proposta de metodologia interativo/construtiva a partir do círculo hermenêutico-dialético como instrumento pedagógico.** [<http://www.fae.ufmg.br/abrapec/viempec/CR2/p923.pdf>]
- WEBER, Max. **A ética protestante e o espírito capitalista.** São Paulo: Martin Claret, 2010.
- _____. **Ciência e política: duas vocações.** São Paulo: Martin Claret, 2006.
- _____. **Conceitos básicos de sociologia.** Tradução de Rubens Eduardo Ferreira Frias e Gerard Georges Delaunay. São Paulo: Centauro, 2002.
- _____. **Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva.** Tradução de Regis Barbosa e Karen Elísabe Barbosa. Brasília: Editora Universidade de Brasília; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 1979 e 2004.
- _____. **Ensaio de sociologia.** Tradução de Waltensir Dutra. 5. ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 1982.
- _____. **Metodologia das ciências sociais – parte 1.** Tradução de Augustin Wernet. São Paulo: Cortez, 1973.
- _____. **Metodologia das ciências sociais – parte 2.** Tradução de Augustin Wernet. São Paulo: Cortez, 1973.
- _____. **Os economistas (textos selecionados).** Tradução de Amélia Cohn e Gabriel Cohn. São Paulo: Nova Cultural, 1997.
- _____. **Sociologia.** Tradução de Amélia Cohn e Gabriel Cohn. São Paulo: Ática, 2003.
- WELLER, Wivian et al. **Karl Mannheim e o método documentário de interpretação: uma forma de análise das visões de mundo.** *Sociedade e Estado* [Dossiê Temático: Inovações no Campo da Metodologia das Ciências Sociais]. Brasília: vol. XVII, n. 02, p. 375-396, jul/dez. 2002.

_____. **A contribuição de Karl Mannheim para a pesquisa qualitativa: aspectos teóricos e metodológicos.** *Sociologias*. Porto Alegre, n. 13, p. 260-300, jan./abr. 2005 [www.scielo.br/pdf/soc/n13/23564.pdf].

_____. **Grupos de discussão na pesquisa com adolescentes e jovens: aportes teórico-metodológicos e análise de uma experiência com o método.** *Educação e Pesquisa. Revista de Educação da USP*. São Paulo, vol.32, no.2, p. 241- 260, maio/ago. 2006 [www.scielo.br/pdf/ep/v32n2/a03v32n2.pdf].

APÊNDICE I
QUESTIONÁRIO

INSTRUMENTO DE PESQUISA - QUESTIONÁRIO

PESQUISAⁱ - O CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DE ALAGOAS: UMA ANÁLISE DE SUAS AÇÕESⁱⁱ NO LIMAR DO SÉCULO XXI

1. Identificação do entrevistadoⁱⁱⁱ

Conselheiro entrevistado:	
Entidade representada:	
Categoria da Entidade:	() Entidade Estatal; () Sociedade Civil.
Período do mandato:	

2. Perfil biográfico do entrevistado

Objetivo: Conhecer o entrevistado enquanto formação profissional, nível de escolaridade, gênero, raça, idade e classe social.

Profissão:	
Grau de escolaridade:	() fundamental; () médio; () técnico; () superior
Sexo:	() masculino; () feminino
Raça:	
Idade:	() 18 a 25 anos; () 26 a 35 anos; () 36 a 45 anos; () 46 a 55 anos; () 56 a 65 anos; () mais de 66 anos.
Renda média familiar:	() até R\$ 2.000,00; () entre R\$ 2.001,00 e R\$ 5.000,00; () mais de R\$ 5.000,00

3. Concepção de direitos humanos

Objetivo: Identificar a percepção do conceito e o discurso do entrevistado sobre o que seriam os direitos humanos.

Na sua concepção, o que seriam direitos humanos?

4. Militância e defesa de direitos humanos na instituição representada no CEDDHAL¹

Objetivo: Histórico sobre a atuação do entrevistado na militância dos direitos humanos na instituição que o mesmo representa no CEDDHAL, e uma auto-avaliação das razões para sua indicação de membro do Conselho.

Na Entidade que vossa senhoria representa, existe um conselho ou	() sim; () não.
---	-------------------

¹ Sigla de Conselho Estadual de Defesa de Direitos Humanos de Alagoas.

núcleo próprio de defesa dos direitos humanos?	
Vossa senhoria atua no conselho ou núcleo de defesa de direitos humanos da Entidade que representa?	() sim; () não.
É militante de direitos humanos?	() sim; () não.
Há quanto tempo é militante de direitos humanos?	
Quais as razões de sua escolha para representar sua entidade no CEDDH/AL?	

4. Histórico da atuação como membro do CEDDHAL

Objetivo: Análise e auto-avaliação do entrevistado sobre sua participação no CEDDHAL.

Como você avalia a sua participação no CEDDH/AL?

5. Maiores dificuldades e entraves do CEDDHAL

Objetivo: Conhecer as maiores dificuldades de atuação e análise da estrutura governamental e financeira do CEDDHAL.

Quais as maiores dificuldades na sua atuação no CEDDH/AL?

Como vossa senhoria avalia a concretização das ações do CEDDH/AL?

6. Perspectivas e o papel do CEDDHAL na luta e ampliação de direitos humanos para a sociedade alagoana

Objetivo: Conhecer a visão do entrevistado sobre a importância do CEDDHAL na efetividade de políticas públicas e na responsabilização de violadores de direitos humanos.

Na sua opinião, qual a importância do CEDDHAL na efetividade de políticas públicas e na responsabilização de violadores de direitos humanos?

ⁱ A presente pesquisa tem apenas caráter acadêmico e servirá apenas para subsidiar a dissertação que tem como objeto as ações do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos.

ⁱⁱ As ações serão analisadas a partir do presente instrumento, das atas de reuniões e de reportagens veiculadas na mídia local.

ⁱⁱⁱ Informamos que preservaremos a identidade dos entrevistados quando da elaboração da dissertação.

ANEXO I
OS PRINCÍPIOS DE PARIS

Princípios relacionados ao estatuto de instituições nacionais de direitos humanos Resolução 1992154 de 3.3.92 da Comissão de Direitos Humanos da ONU

Os princípios de Paris foram redigidos durante os primeiros encontros internacionais das Instituições nacionais de Direitos do Homem em Paris em 1991. Eles foram adotados pela Assembléia Geral das Nações Unidas em 1993.

Competência e atribuições

1. Uma instituição nacional deve ser investida de competência para promover e proteger os direitos humanos;
2. Uma instituição nacional deve ter uma área de atuação abrangente, sendo a mesma prevista na constituição ou em lei, especificando-se sua composição e esfera de competência;
3. Uma instituição nacional deve ter, entre outras, atribuições para:
 - a) apresentar ao Governo, Parlamento, ou outro órgão competente, em caráter consultivo, opiniões, recomendações, propostas e relatórios nas seguintes áreas:
 - i – matérias referentes a assuntos legislativos ou administrativos, assim como a organização judicial, objetivando preservar e ampliar a proteção dos direitos humanos;
 - ii – qualquer situação de violação a direitos humanos que resolva examinar
 - iii – preparação de relatórios sobre a situação dos direitos humanos;
 - iv — chamar a atenção do governo para qualquer situação de violação aos direitos humanos;
 - b) promover e assegurar a harmonização entre preceitos nacionais e internacionais, e sua efetiva implementação;
 - c) encorajar a ratificação de instrumentos internacionais, e assegurar sua implementação;

- d) contribuir para os relatórios que os Estados têm de elaborar;
- e) cooperar com a ONU e seus órgãos, bem assim com instituições regionais e nacionais, com atuação em direitos humanos;
- f) assistir na formulação de programas para o ensino e a pesquisa em direitos humanos, e participar de sua execução em escolas, universidades e círculos profissionais;
- g) dar publicidade aos direitos humanos e aos esforços de combater todas as formas de discriminação, em particular de discriminação racial, aumentando a conscientização pública, especialmente através da educação e de órgãos da imprensa;

Composição e garantias de independência e pluralismo

1. A composição da instituição nacional e a nomeação de seus membros, quer através de eleições, ou de outro meio, deve ser estabelecida de acordo com um procedimento que ofereça todas as garantias necessárias para assegurar a representação pluralista de todas as forças da sociedade envolvidas na promoção e proteção dos direitos humanos, particularmente pelas forças que tornarão possível o estabelecimento de cooperação com, ou através da presença de, representantes de:

- a) ONG's responsáveis por direitos humanos e por esforços para combater discriminação racial; sindicatos; organizações sociais e profissionais interessadas, e.g. associação de advogados, médicos, jornalistas, e cientistas;
- b) Correntes de pensamento filosófico ou religioso;
- c) Universidades e especialistas qualificados;
- d) Parlamento;
- e) Departamentos do Governo (apenas em caráter consultivo);

2. A instituição nacional terá uma infra-estrutura que permita a condução das atividades de modo harmonioso, e, em especial, com recursos adequados. O propósito

desses recursos é permitir à instituição ter pessoal e ambiente de trabalho próprios, de modo a ter independência do Governo e a não ser sujeita a controle financeiro, o que poderia afetar sua independência;

3. A nomeação de seus membros deve ser realizada através de atos oficiais, com especificação da duração do mandato, de modo a assegurar mandato estável, sem o que não pode haver independência. O mandato pode ser renovável, desde que seja respeitado o pluralismo na instituição.

Métodos de operação

Dentro de sua estrutura de operação, a instituição nacional deverá:

- a) livremente considerar quaisquer questões incidentes em sua área de atribuição, sejam elas submetidas pelo Governo, ou independentemente de aprovação de autoridade superior, quando apresentadas mediante proposta de seus membros ou de qualquer peticionário;
- b) ouvir qualquer pessoa ou obter qualquer informação e quaisquer documentos necessários, para exame de situações dentro de sua área de competência;
- c) dirigir-se à opinião pública, diretamente ou através de órgão de imprensa, particularmente para dar publicidade a suas opiniões e recomendações;
- d) reunir-se em caráter regular, e sempre quando se fizer necessário, com a presença de seus membros, devidamente convocados para tal;
- e) estabelecer grupos de trabalho entre seus membros de acordo com suas necessidades, e instituir seções locais e regionais, para auxiliá-la no cumprimento de suas funções;
- f) manter consulta com outros órgãos, jurisdicionais ou não, responsáveis pela promoção e proteção dos direitos humanos (em particular defensores do povo — ombudsmen, mediadores e instituições assemelhadas);
- g) Em face do papel fundamental desempenhado pelas organizações não governamentais para expansão do trabalho das instituições nacionais, desenvolver

relações com organizações não-governamentais devotadas à promoção e proteção dos direitos humanos, ao desenvolvimento econômico e social, ao combate ao racismo, à proteção de grupos particularmente vulneráveis (especialmente crianças, trabalhadores migrantes, pessoas portadores de deficiências físicas e mentais), ou a áreas especializadas.

Princípios adicionais referentes ao status de comissões com competências quase-jurisdicionais

Uma instituição nacional pode ser autorizada a ouvir e considerar queixas e petições referentes a situações individuais. Os casos podem ser trazidos à sua presença por indivíduos, seus representantes, terceiros, organizações não governamentais, associações sindicais ou qualquer outra organização representativa. Em tais circunstâncias, e sem prejuízo dos princípios estabelecidos acima referentes aos outros poderes da comissão, as funções confiadas a elas devem ser baseadas nos seguintes princípios:

- a) buscar acordo amigável através da conciliação, ou, dentro dos limites prescritos em lei, através de decisões vinculantes, ou, quando necessário, em caráter confidencial;
- b) informar a parte peticionária sobre seus direitos, em particular dos remédios disponíveis, promoção seu acesso aos mesmos;
- c) ouvir qualquer queixa ou petição ou transmiti-las para qualquer outra autoridade competente dentro dos limites prescritos em lei;
- d) fazer recomendações às autoridades competentes, especialmente através de proposições de emendas ou alterações às leis, regulamentos e práticas administrativas, notadamente se tais normas tiverem criado as dificuldades encontradas pelos peticionários para fazer valer seus direitos

Fonte: <http://www.dhnet.org.br/direitos/brasil/textos/principioparis.htm>

ANEXO II**LEI ESTADUAL Nº 5.974 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1997**



ESTADO DE ALAGOAS

LEI N.º 5974 DE 09 DE Dezembro DE 1997

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criado o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos, órgão permanente e autônomo vinculado à Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJUC, com a finalidade de investigar as violações de direitos humanos no território do Estado de Alagoas, encaminhar às autoridades competentes as denúncias e representações que lhe sejam dirigidas, estudar e propor soluções de ordem geral para os problemas referentes à defesa e a promoção dos direitos fundamentais da pessoa humana.

Art. 2º - O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos será dirigido por um Presidente e um Vice-presidente, eleitos pelos conselheiros.

Parágrafo Único - O Presidente e o Vice-presidente serão eleitos através de voto secreto, por maioria absoluta, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - Compete ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos:

- I - elaborar seu regimento interno;
- II - receber e encaminhar às autoridades competentes petições, representações, denúncias ou queixas, de qualquer pessoa ou entidade, por desrespeito aos direitos individuais e coletivos assegurados nas Constituições Federal e Estadual e na Declaração Universal dos Direitos Humanos;
- III - estimular e promover programas educativos visando a conscientização dos direitos humanos e da cidadania;

by:

IV - manter intercâmbio e cooperação com entidades e órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, de defesa dos direitos humanos;

instituir e manter atualizado um centro de documentação onde se possa arquivar e sistematizar dados e informações sobre as denúncias recebidas;

V - estimular a organização, nos municípios, de mecanismos de defesa dos direitos humanos;

VI - exercer outras atribuições especificadas nesta lei.

Art. 4º - Para cumprir suas finalidades institucionais, o Conselho ou qualquer um de seus membros, no exercício das respectivas atribuições, poderá:

I - requisitar dos órgãos públicos estaduais certidões, atados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;

II - propor à autoridade de qualquer nível a instauração de sindicâncias, inquéritos, e processos administrativos ou judiciais para apuração de responsabilidade pela violação dos direitos humanos;

III - ter acesso a qualquer unidade ou instalação pública estadual, para o acompanhamento de diligências ou realização de vistorias, exames e inspeções;

IV - estar presente aos fatos de formalização de prisão em flagrante;

V - ter acesso a todas as dependências de unidades prisionais estaduais e estabelecimentos destinados à custódia de pessoas, para acompanhamento ou cumprimento de diligências, vistorias e inspeções;

VI - presenciar o cumprimento de mandado de manutenção e reintegração de posse quando houver pluralidade de réus.

Parágrafo Único - Os pedidos de informações ou providências e as requisições do Conselho ou de qualquer de seus membros, deverão ser respondidos pelas autoridades estaduais no prazo de 30 (trinta) dias.

[Handwritten signatures]

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 5º - O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos será composto por 14 (quatorze) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Governador do Estado, observados os seguintes critérios:

I - 03 (três) representantes do Poder Executivo Estadual, escolhidos pelo Governador do Estado, representando as seguintes entidades:

- a) Secretaria Estadual de Justiça;
- b) Secretaria Estadual de Segurança Pública;
- c) Polícia Militar do Estado de Alagoas;

II - 01 (um) representante do Ministério Público Estadual, indicado pelo Procurador Geral de Justiça;

III - 01 (um) representante do Ministério Público Federal, com atuação no Estado de Alagoas, indicado pelo Procurador Geral da República;

IV - 01 (um) representante do Departamento de Polícia Federal, indicado pelo Superintendente Regional de Alagoas;

V - 01 (um) representante da Universidade Federal de Alagoas, indicado pelo Reitor;

VI - 07 (sete) representantes da sociedade civil organizada, eleitos por uma assembléia de entidades de defesa e ou promoção de direitos humanos em geral, com sede e atuação no Estado de Alagoas.

Parágrafo Único - Os representantes das organizações não governamentais serão escolhidos em assembléia das organizações, especialmente convocada para tal fim, pelo Presidente do Conselho, mediante edital publicado no Diário Oficial do Estado, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

**CAPÍTULO IV
DO MANDATO**

Art. 6º - O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único - A função do membro do Conselho de Defesa

631.

os Direitos Humanos é considerada serviço público relevante, não sendo remunerada.

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º - A primeira assembléia das organizações não governamentais de que trata o Art. 5, do parágrafo primeiro, será convocada pela Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania- SEJUC, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta lei.

Art. 8º - A estrutura administrativa do Conselho será fixada em seu regimento interno.

Art. 9º - Compete à Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJUC, prover os recursos financeiros, humanos e materiais necessários ao funcionamento do Conselho criado por esta lei.

Art. 10º - Fica criada uma função gratificada de Secretária de Conselho, nível FGDI - 1.

Art. 11º - O Conselho apresentará à SEJUC, anualmente, proposta orçamentária para o desenvolvimento e manutenção de suas atividades.

Art. 12º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil Reais), para atender às despesas iniciais de instalação do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos, utilizando para tanto os recursos mencionados no artigo 41 § 1º, inciso III, da Lei 4.3.20, de 17 de março de 1964.

Art. 13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALA

GOAS, em Maceió, 25 de novembro de 1997.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 09
de Dezembro de 1997, 109 da República.


MANOEL GOMES DE BARROS


Ana Maria Willoweit

/smac.

ANEXO III
REGIMIENTO INTERNO

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DE ALAGOAS

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I - Finalidade e Sede

Artigo 1º - O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos de Alagoas - CEDDH/AL, tem como finalidade a investigação das violações de direitos humanos no território do Estado, devendo encaminhar às autoridades competentes as denúncias e representações que lhe sejam dirigidas, bem como estudar e propor soluções de ordem geral e adotar ações preventivas, reparadoras e sancionadoras das violações referentes aos direitos fundamentais da pessoa humana.

Artigo 2º - Constituem Direitos Humanos, sob a proteção do Conselho, os direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais, previstos na Constituição Federal, nas Leis do País e nos Documentos Internacionais.

Artigo 3º - A defesa dos direitos humanos pelo Conselho independe de manifestação dos respectivos titulares, sejam eles individuais, coletivos ou difusos.

Artigo 4º - A sede do Conselho Estadual será na Capital do Estado.

CAPÍTULO II - Composição e Mandato

Artigo 5º - O Conselho é composto por 14 (quatorze) membros titulares e seus respectivos suplentes:

I - um representante da Secretaria de Justiça e Cidadania;

II - um representante da Secretaria de Segurança Pública;

III - um representante da Polícia Militar de Alagoas;

IV - um representante do Ministério Público Estadual;

V - um representante do Ministério Público Federal em Alagoas;

VI - um representante do Departamento da Polícia Federal em Alagoas;

VII - um representante da Universidade Federal de Alagoas;

VIII - sete representantes da sociedade civil organizada, eleitos em assembleia de entidades de defesa ou promoção de direitos humanos em geral, com personalidade jurídica, sede e atuação no Estado de Alagoas há mais de 3 (três) anos.

Parágrafo único - Os suplentes do Conselho substituirão os membros titulares nas suas faltas e impedimentos, independente de maiores formalidades.

Artigo 6º - O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos.

Artigo 7º - As funções de membro do Conselho não são remuneradas, a qualquer título, sendo, porém, consideradas serviço público relevante para todos os fins.

Artigo 8º - O Conselheiro que faltar três sessões consecutivas ou a cinco alternadas, será substituído pela entidade que representa.

Parágrafo único - Para a substituição de que trata este artigo, a entidade será notificada na pessoa de seu titular.

Artigo 9º - É incompatível com o mandato de Conselheiro representante da sociedade civil, o exercício de cargo comissionado no Poder Executivo Estadual.

CAPÍTULO III - Competências

Artigo 10 - Compete ao Conselho:

I - elaborar plano de trabalho e diretrizes políticas gerais no sentido de concretizar as finalidades que lhe são próprias;

II - receber e encaminhar às autoridades competentes petições, representações, denúncias ou queixas de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos individuais e coletivos assegurados nas Constituições Federal e Estadual;

III - manifestar-se nos processos e expedientes que lhe forem encaminhados para os fins no disposto no art. 1º;

IV - propor às autoridades de qualquer dos Poderes do Estado a instauração de sindicâncias ou processos administrativos para apuração de responsabilidades por violações de direitos humanos;

V - redigir e publicar trabalhos, emitir pareceres, promover seminários e palestras, realizar e divulgar pesquisas, organizar campanhas pelo rádio, televisão e jornal, de forma a difundir o conhecimento e conscientização dos direitos fundamentais e dos instrumentos legais e serviços existentes para sua proteção.

VI - manter intercâmbio e cooperação técnica com as entidades e órgãos públicos ou privados, nacionais e internacionais de defesa dos direitos humanos, bem como apoiar entidades privadas que atuem na defesa dos direitos humanos, podendo para tanto assinar convênios e acordos, tendo em vista as finalidades previstas no art. 1º;

VII - receber doações de entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, que se interessem pela defesa dos direitos humanos;

VIII - contratar serviços e comprar equipamentos com os recursos recebidos de entidades privadas;

IX - instituir e manter atualizado um centro de documentação onde sejam sistematizados dados e informações sobre as denúncias recebidas;

X - editar revista com periodicidade semestral, pelo menos;

XI - elaborar o Regimento Eleitoral para a escolha da representação da sociedade civil;

XII - designar representantes do Conselho e estimular a criação de Conselhos nos Municípios do Estado;

XIII - acompanhar as políticas públicas na área social visando garantir o respeito aos direitos humanos;

XIV - propor a dispensa do Secretário-Executivo à Secretaria de Justiça e Cidadania.

Artigo 11 - Para cumprir as finalidades institucionais, o Conselho ou qualquer de seus membros, no exercício de suas atribuições, poderá:

I - requisitar dos órgãos públicos estaduais, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;

II - solicitar dos órgãos federais e municipais os elementos referidos no inciso anterior;

III - propor às autoridades estaduais a instauração de sindicâncias, inquéritos, processos administrativos ou judiciais para a apuração de responsabilidades pela violação dos direitos fundamentais da pessoa humana;

IV - realizar as diligências que reputar necessárias, tomando depoimentos de pessoas para apuração de fatos considerados violadores de direitos fundamentais da pessoa humana;

V - ter acesso a todas as dependências prisionais estaduais e estabelecimentos destinados a custódia de pessoas para o cumprimento de diligências;

VI - estar presente aos atos de formalização de prisões em flagrante;

VII - presenciar o cumprimento de mandado de manutenção e reintegração de posse quando houver pluralidade de réus.

Artigo 12 - Os pedidos de informação ou providências feitas pelo Conselho deverão ser atendidos pelas autoridades estaduais no prazo de até 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO IV - Funcionamento

Artigo 13 - O Conselho no exercício de suas atribuições, não está sujeito a qualquer subordinação hierárquica, integrando-se na estrutura da Secretaria de Justiça e Cidadania para fins de suporte administrativo, operacional e financeiro, devendo contar, para o desempenho de suas funções, com um corpo permanente de servidores públicos.

Artigo 14 - A direção do Conselho será exercida por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pelos Conselheiros.

Artigo 15 - As sessões serão públicas, sendo que, excepcionalmente, tendo em vista a natureza da matéria e visando preservar a intimidade e segurança das pessoas, as mesmas poderão ser secretas se aprovadas pela maioria dos membros.

Artigo 16 - O Conselho reunir-se-á uma vez por mês, com quorum mínimo de 08 (oito) Conselheiros e, extraordinariamente, pela convocação de seu Presidente ou de 06 (seis) Conselheiros.

Parágrafo único - O Conselho aprovará um calendário semestral de suas reuniões ordinárias, que deverá ser publicado no Diário Oficial.

Artigo 17 - As deliberações do Conselho serão ser tomadas por maioria simples, através de Resoluções, publicadas no Diário Oficial.

Artigo 18 - Nos processos que forem instaurados será designado um relator, pelo Presidente, que terá até 15 (quinze) dias de prazo para apresentar parecer.

CAPÍTULO V - Da Estrutura

Art. 19 - Constituem a estrutura do Conselho:

I - Plenário;

II - Diretoria;

III - Comissões;

IV - Secretaria Executiva.

- § 1º - A Diretoria será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário e o Tesoureiro;
 § 2º - A Diretoria será eleita pelo Plenário do Conselho através de escrutínio secreto, para o mandato de dois anos, permitida uma recondução.
 § 3º - A Diretoria é o órgão executivo do Conselho, podendo praticar atos *ad referendum* do Plenário.

CAPÍTULO VI - Atribuições do Presidente

- Artigo 20 - Caberá ao Presidente do Conselho:
 I - gerir os recursos destinados ao Conselho;
 II - emitir cheque juntamente com o Tesoureiro;
 III - dirigir e fiscalizar as atividades do Conselho;
 IV - representar o Conselho perante autoridades, órgãos e entidades;
 V - dirigir-se às autoridades, órgãos e entidades para obter elementos de que necessite para o cumprimento das finalidades institucionais do Conselho;
 VI - proferir voto de desempate nas deliberações do Conselho;
 VII - encaminhar à Secretaria de Justiça e Cidadania a indicação do Secretário Executivo, para efeito de sua designação;
 VIII - promover a elaboração de rotina de trabalho que vise o aperfeiçoamento, o desenvolvimento e a simplificação das atividades do Conselho;
 IX - coordenar, orientar e acompanhar as atividades desenvolvidas pela Secretaria Executiva;
 X - assinar com o Secretário o relatório anual das atividades do Conselho;
 XI - divulgar os atos e as atividades do Conselho.

CAPÍTULO VII - Atribuições do Vice-Presidente

- Artigo 21 - Caberá ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.
 Artigo 22 - Na ausência ou impedimento do Vice-Presidente, assumirá a Presidência o Secretário ou Tesoureiro, nesta ordem.

CAPÍTULO VIII - Atribuições do Secretário

- Artigo 23 - Caberá ao Secretário:
 I - elaborar as atas das reuniões;
 II - coordenar e supervisionar as publicações do Conselho;
 III - elaborar o relatório anual das atividades do Conselho;
 IV - exercer outras atividades que lhe forem conferidas pelo Conselho.

CAPÍTULO IX - Atribuições do Tesoureiro

- Artigo 24 - Caberá ao Tesoureiro:
 I - assinar os cheques juntamente com o Presidente;
 II - apresentar balancete mensal;
 III - elaborar anualmente o relatório financeiro que será submetido ao Conselho;
 IV - elaborar a proposta orçamentária anual a ser apresentada a Secretaria de Justiça e Cidadania.

CAPÍTULO X - Das Comissões

- Artigo 25 - O Conselho poderá criar tantas Comissões quantas forem necessárias para estudar e propor soluções de temas previstos na Lei que o criou.

CAPÍTULO XI - Das Comissões Municipais

- Artigo 26 - Por proposta da maioria absoluta dos Conselheiros, poderão ser criadas Comissões Municipais que exercerão as funções do Conselho nos limites do Município.
 Artigo 27 - O Conselho estimulará a criação e auxiliará a instalação de Conselhos Municipais de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana.
 Artigo 28 - As Comissões e os Conselhos Municipais poderão participar das sessões do Conselho com direito a voz.

CAPÍTULO XII - Da Secretaria Executiva

Artigo 29 - O Conselho escolherá um Secretário Executivo, que terá por função:

- I - dirigir a Secretaria Executiva;
- II - preparar a pauta das reuniões de acordo com a orientação do Presidente;
- III - instruir os processos e expedientes a serem submetidos ao Conselho;
- IV - lavrar as atas de reuniões elaboradas pelo Secretário e manter registro das decisões proferidas;
- V - providenciar junto às unidades competentes da administração superior da Secretaria de Justiça e Cidadania as medidas necessárias ao adequado funcionamento do Conselho;
- VI - prestar outros serviços que se caracterizem como apoio ao Conselho.

Artigo 30 - O Conselho disporá por resolução sobre os serviços administrativos necessários para o desempenho de suas funções.

CAPÍTULO XIII - Das Eleições

Artigo 31 - O Conselho convocará a assembléia de entidades não governamentais, para a escolha da representação da sociedade civil de que trata o artigo 5º, inciso VIII deste Regimento, através de edital, a ser publicado com antecedência mínima de sessenta dias do término do mandato em curso.

Artigo 32 - A eleição será dirigida pela Comissão Eleitoral, composta de três membros eleitos pelo Conselho e observará o Regimento Eleitoral.

CAPÍTULO XIV - Disposições Finais

Artigo 33 - Este Regimento poderá ser alterado a qualquer tempo por decisão da maioria absoluta do Conselho.

Artigo 34 - Os casos omissos serão resolvidos pela maioria absoluta do Conselho.

Artigo 35 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Maceió, 04 de maio de 2000.

ANEXO VI
CARTA DE JOÃO PESSOA

Os representantes dos Conselhos Estaduais de Direitos Humanos dos Estados de Alagoas, Minas Gerais, Amazonas, Mato Grosso, Pará, Paraíba e Rio Grande do Norte, reunidos no ***II Encontro Nacional dos Conselhos Estaduais de Direitos Humanos***, em João Pessoa/PB, nos dias 11 e 12.07.2002, formularam a seguinte

“CARTA DE JOÃO PESSOA”

I – Os Conselhos Estaduais de Direitos Humanos, como instrumento de Democracia Participativa, devem ter composição no mínimo paritária, possuir estrutura própria e independência funcional e financeira em relação aos poderes e instituições do Estado.

II – É indispensável que os Conselhos contêm com recursos específicos destinados no orçamento do Estado e disciplina legal quanto à obrigatoriedade dos repasses em calendário prévio.

III – Os Conselhos devem desenvolver instrumentos de atuação coordenada e comunicação entre si, respeitadas as peculiaridades locais.

IV – Reconhecem a necessidade de constituir sistemas nacional, regional e estadual de promoção e defesa de Direitos Humanos.

V – Os Conselhos devem priorizar a articulação e o apoio das entidades que o integram, com vistas à atuação própria, a denúncia e as propostas de correção a quem couber. A atuação casuística deve ser seletiva e excepcional.

VI – A municipalização das ações de promoção e defesa de Direitos Humanos deve ser cuidada como prioridade.

VII – As Conferências Nacionais de Direitos Humanos devem ser precedidas de Conferências Estaduais e Municipais.

VIII – É fundamental para a promoção e a defesa dos Direitos Humanos a elaboração de Planos Estaduais e Municipais, com vistas a identificar demandas e definir prioridades de curto, médio e longo prazos.

IX – Reconhecem a importância das Relatorias Temáticas e das Consultorias e Comissões Especializadas como instrumentos de atuação.

X – Representará avanço significativo nos instrumentos de promoção e defesa dos Direitos Humanos a criação de Secretaria de Estado de Direitos Humanos nas unidades da Federação.

XI – Fica constituído o FORUM NACIONAL DE CONSELHO ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS II, como espaço nacional de articulação e atuação.

João Pessoa (PB), 12 de julho de 2002.